

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO

LIANE TABARELLI ZAVASCKI

**SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: REQUISITO PARA O CUMPRIMENTO
DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS AGRÁRIOS – ARRENDAMENTO E
PARCERIA**

Porto Alegre

2014

LIANE TABARELLI ZAVASCKI

**SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: REQUISITO PARA O CUMPRIMENTO
DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS AGRÁRIOS – ARRENDAMENTO E
PARCERIA**

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Juarez Freitas

Porto Alegre

2014

Catálogo na Fonte (CIP)

Z39s Zavascki, Liane Tabarelli
Sustentabilidade ambiental : requisito para o
cumprimento da função social dos contratos agrários :
arrendamento e parceria / Liane Tabarelli Zavascki. – Porto
Alegre, 2014.
244 f.

Tese (Doutorado) – Faculdade Direito, Pós-Graduação
em Direito, PUCRS.

Orientador: Professor Doutor Juarez Freitas.

1. Sustentabilidade. 2. Direitos Fundamentais. 3.
Contratos Agrários. 4. Limites à Autonomia Privada. 5.
Contratos – Função Social. 6. Direito Agrário. I. Freitas,
Juarez. II. Título.

CDD 342.1243

Bibliotecária Responsável

Ginamara de Oliveira Lima
CRB 10/1204

LIANE TABARELLI ZAVASCKI

**SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: REQUISITO PARA O CUMPRIMENTO
DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS AGRÁRIOS – ARRENDAMENTO E
PARCERIA**

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: ____ de _____ de 2014.

Banca Examinadora:

Professor Doutor Juarez Freitas – PUCRS – Orientador

Professor Doutor Luiz Edson Fachin – UFPR

Professor Doutor Gerson Luiz Carlos Branco – UFRGS

Professor Doutor Ney Fayet Junior – PUCRS

Professora Doutora Regina Linden Ruaro – PUCRS

*Dedico este trabalho a dois Franciscos.
Ao Francisco Gonçalves de Oliveira Júnior, onde quer que esteja.
Ao Francisco Prehn Zavascki, que esteja sempre ao meu lado.*

AGRADECIMENTOS

Ao longo desses quatro anos do curso de Doutorado em Direito, não raras foram as vezes em que me senti tomada por sentimentos de impotência e angústia, julgando que o momento de agradecer, após ter dado a pesquisa e o trabalho por encerrados, jamais vivenciaria. Pois cá estou! E, diante disso, fundamental que todos aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que eu concluísse essa etapa sejam lembrados e que o meu efusivo agradecimento fique aqui registrado.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pelas inúmeras oportunidades com as quais me brinda durante esta existência. Agradeço, Pai, por ter revigorado minha autoconfiança, permitindo que eu perseverasse a fim de encerrar esta tese.

Agradeço aos meus pais, Irineu Tabarelli e Zuleica Tabarelli, pela confiança em mim depositada e pelas palavras encorajadoras transmitidas nos momentos decisivos deste trabalho.

Aos meus irmãos Aline Tabarelli, André César Tabarelli e Taiane Rodrigues Elesbão Tabarelli, pelo incentivo e carinho a mim dedicados ao longo desta jornada. Às minhas amadas sobrinhas Isabella Raquel Tabarelli Gonçalves e Mirella Cristina Tabarelli Gonçalves, pela alegria do reencontro mesmo diante de minhas inúmeras e reiteradas ausências.

Agradeço ao meu esposo Francisco Prehn Zavascki. Muito obrigada pelo amor e suporte! Perdoe-me por ter eu feito escolhas que o sacrificaram. Fran, eu te admiro e amo profundamente!

À minha sogra Liana Maria Prehn Zavascki, por todas as orações a mim dispensadas e pelo aconchegante acolhimento.

Ao meu sogro Teori Albino Zavascki, por todos os auxílios prestados.

Aos cunhados Liliana Maria Prehn Zavascki, Alexandre Prehn Zavascki e Fernando Zandoná, pelo amor fraternal. Aos sobrinhos Alice Victória, Isabela Fernanda, Theodoro, Bruna e Mariana, pela convivência.

Ao professor Dr. Juarez Freitas, pela orientação precisa e segura. Agradeço, também, o afetuoso amparo a mim endereçado e os ensinamentos compartilhados.

Ao professor Dr. Luiz Edson Fachin, por ter aceitado participar de minha banca avaliadora.

Ao professor Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, pelas valiosas trocas.

Ao professor Dr. Ney Fayet Júnior, pela generosidade.

À professora Dra. Regina Linden Ruaro, pelo exemplo.

À Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pelo incentivo financeiro nas mensalidades do curso àqueles que, como eu, pertencem ao seu quadro docente e discente. Agradeço, também, a outorga de licença das minhas atividades do magistério superior durante quatro meses a fim de que aprofundasse minhas pesquisas em sede de Direito Comparado em Portugal.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela concessão da bolsa de estudos durante o período de Doutorado Sanduíche na Universidade de Coimbra. Ao professor Dr. João Carlos Simões Gonçalves Loureiro, pela amistosa recepção e pelas preciosas lições durante minha estada em terras lusitanas.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu coordenador, professor Dr. Ingo Wolfgang Sarlet. Ainda, agradeço à funcionária do Programa, Caren Andrea Klinger, por todos os esclarecimentos acerca dos trâmites acadêmicos.

Aos colegas do curso de Doutorado, na pessoa de Daniela Zago Gonçalves da Cunda.

Aos colegas da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pelo companheirismo e incentivo, nas pessoas dos professores Álvaro Vinícius Paranhos Severo, Luís Gustavo Andrade Madeira, Márcia Andrea Bühring e Orci Paulino Bretanha Teixeira.

À Diretoria da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul, na pessoa da Diretora Elisete Kronbauer Hintz, pela compreensão e sensibilidade. À colega de assessoria jurídica na Federação, Elaine Terezinha Dillenburg, pelo apoio.

À minha sócia no escritório de advocacia, Jane Lúcia Wilhelm Berwanger pelos livros emprestados e pela paciência e entendimento de minha ausência.

Às amigas Cristina Klose Parise, Alessandra Dahmer (Duda), Tula Wesendonck e Betina Freitas. À Cris, pela cumplicidade. À Duda, pelo estímulo e presença constantes. À Tula, pelo companheirismo nas aventuras além-mar. À Betina, pela admirável alegria de viver.

Aos amigos Fabiano Menke e Marco Félix Jobim. Ao Fabiano, pela inspiração enquanto pesquisador. Ao Marco, pelo empréstimo de obras e indicação de profissionais para a formatação e revisão do texto do trabalho.

Ao Gabinete do Ministro Teori Albino Zavascki, pela ajuda com as pesquisas nas bibliotecas do Planalto Central, e à Claudia Moreira, pelo auxílio em minhas diligências junto ao acervo da biblioteca da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Ao Carlos Pereira Thompson Flores, pela disponibilidade e presteza.

Por fim, em uma tese na qual se propõe a superação da visão antropocêntrica do mundo, onde o homem não mais figure como dominador e a natureza como dominada, atribuindo-se valor intrínseco a todos os seres vivos; agradeço à Chu, peluda que tanto amo, pela companhia durante a redação desta tese.

Em tempo: registro ainda o meu “Muito Obrigada” a todos que, embora não tenham sido nominados, estenderam-me a mão de algum modo e em algum instante durante esta jornada.

*Não haverá borboletas se a vida não passar por
longas e silenciosas metamorfoses.*

Rubem Alves

RESUMO

A tese propõe a hipótese de que a função social dos contratos, disciplinada no art. 421 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 2002), está vinculada ao cumprimento das exigências da sustentabilidade (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988). A sustentabilidade é compreendida nesta pesquisa como valor, objetivo, princípio, regra e dever jurídico, possuindo múltiplas dimensões interdependentes (econômica, social, ambiental, jurídico-política e ética). Em função da eficácia vertical e horizontal dos direitos fundamentais, o comando constitucional da sustentabilidade, o qual preconiza o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, irradia seus efeitos para o Direito como um todo, demandando ações que a concretizem tanto por parte dos Poderes Públicos quanto dos particulares. Por outro lado, na esteira da concretização da principiologia e mandamentos constitucionais, observa-se que o contrato deixou de ser reconhecido como instrumento de tutela unicamente da vontade e conveniências das partes nele envolvidas, passando a desempenhar uma função social, cooperativa entre os interesses privados e os de toda a coletividade. Assim, pode-se afirmar que a sustentabilidade condiciona a eficácia contratual, atuando como um limitador da autonomia privada. Contudo, entende-se que isso não se aplica a todo e qualquer contrato privado, mas somente àqueles que produzam impactos ambientais, tais como os contratos agrários. Logo, a sustentabilidade ambiental é requisito para o cumprimento da função social dos contratos agrários, como o arrendamento e a parceria rurais.

Palavras-chaves: Sustentabilidade. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Limites à autonomia privada. Função social dos contratos. Contratos agrários.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to examine the hypothesis that the social role of contracts, as regulated in art. 421 of the Brazilian Civil Code (Law # 10406 of 2002), is tied to the fulfillment of sustainability requirements (art. 225, caption, of the 1988 Federal Constitution). Sustainability is understood in this study as a legal value, goal, principle, rule and duty, and carries many interdependent dimensions (economic, social, environmental, legal-political, and ethical). As a result of the vertical and horizontal efficacy of basic rights, the constitutional sustainability principle, which sets forth the right to an ecologically balanced environment, irradiates its effects to Law as a whole, and requires actions that bring it to fruition from both the public authorities and private citizens. On the other hand, on the trail of complying with the constitutional principles and rules, we find that contracts are no longer seen as instruments that exclusively protect the will and conveniences of the parties involved in them, but now play a social, cooperative role between private interests and those of the entire society. Hence, we can say that sustainability conditions contract efficacy and sets limits to private autonomy. However, we understand that such fact does not apply to any and all private contracts, but solely those that generate environmental impacts, such as agrarian contracts. Therefore, environmental sustainability is a requirement for the fulfillment of the social role of agrarian contracts, such as rural lease and partnerships.

Key words: Sustainability. Horizontal efficacy of basic rights. Limits to private autonomy. Social role of contracts. Agrarian contracts.

RIASSUNTO

La tesi vuole analizzare l'ipotesi secondo la quale la funzione sociale dei contratti, regolamentata dall'art. 421 del Codice Civile (Legge n° 10.406 del 2002), è vincolata al rispetto delle esigenze di sostenibilità (art. 225, *caput*, della Costituzione Federale del 1988). La sostenibilità è intesa in questa ricerca come valore, oggetto, principio, regola e dovere giuridico, con molteplici dimensioni interdipendenti (economica, sociale, ambientale, giuridico-politica ed etica). In funzione dell'efficacia verticale e orizzontale dei diritti fondamentali, il comando costituzionale della sostenibilità, che prevede il diritto all'ambiente ecologicamente equilibrato, irradia i suoi effetti al Diritto nel suo insieme, richiedendo azioni che la concretizzino sia da parte dei Poteri Pubblici, sia da quelli privati. D'altro canto, nella scia della realizzazione della principiologia e dei comandamenti costituzionali, si osserva che il contratto cessò di esser riconosciuto come strumento unico di tutela della volontà e convenienze delle parti in essa compresi, svolgendo una funzione sociale, cooperativa tra gli interessi privati e quelli di tutta la collettività. Pertanto, si può affermare che la sostenibilità condiziona l'efficacia contrattuale, agendo come un limitatore dell'autonomia privata. Tuttavia, si intende che ciò non si applica a qualsiasi contratto privato, ma solo a quelli che producano impatti sull'ambiente, come per esempio i contratti agrari. Quindi la sostenibilità ambientale è un requisito per il rispetto della funzione sociale dei contratti agrari, come la locazione e la collaborazione rurali.

Parole chiave: Sostenibilità. L'efficacia dei diritti fondamentali. Limiti all'autonomia privata. Funzione sociale dei contratti. Contratti agrari.

RESUMEN

El objetivo de esa tesis es explorar la hipótesis de que la función social de los contratos, disciplinados en el art. 421 del Código Civil (Ley nº 10.406 de 2002), está vinculada al cumplimiento de las exigencias de la sostenibilidad (art. 225, *caput*, de la Constitución Federal de 1988). La sostenibilidad es definida en esa investigación como valor, objetivo, principio, regla y deber jurídico, teniendo múltiples dimensiones interdependientes (económica, social, ambiental, jurídico-política y ética). Debido a la eficacia vertical y horizontal de los derechos fundamentales, el mandato constitucional de la sostenibilidad, el cual preconiza el derecho al medio ambiente ecológicamente equilibrado, irradia sus efectos hacia el Derecho en su conjunto, demandando acciones que la concreten tanto por parte de los Poderes Públicos como de los particulares. Por otro lado, a raíz de la concretización de la principiología y mandamientos constitucionales, se observa que el contrato ha dejado de ser reconocido como instrumento de tutela únicamente de la voluntad y conveniencias de las partes en él involucradas, pasando a desempeñar una función social, cooperativa entre los intereses privados y los de toda la colectividad. Así, se puede afirmar que la sostenibilidad condicionada a la eficacia contractual, actuando como un limitador de la autonomía privada. Sin embargo, se entiende que eso no se aplica a todo y cualquier contrato privado, pero sólo a aquellos que produzcan impactos ambientales, tales como los contratos agrarios. Por lo tanto, la sostenibilidad ambiental es requisito para el cumplimiento de la función social de los contratos agrarios, como el arrendamiento y alianza rurales.

Palabras clave: Sostenibilidad. Eficacia horizontal de los derechos fundamentales. Límites a la autonomía privada. Función social de los contratos. Contratos agrarios.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: ANÁLISE DO ART. 225, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E APROXIMAÇÕES COM O ART. 3º E O ART. 170, VI, DA CARTA MAIOR.....	19
1.1 A SUSTENTABILIDADE NA PAUTA DO DIA.....	23
1.2 SUSTENTABILIDADES E SUAS MÚLTIPLAS DIMENSÕES (ECONÔMICA, SOCIAL, AMBIENTAL, JURÍDICO-POLÍTICA E ÉTICA).....	29
1.3 SUSTENTABILIDADE: VALOR, OBJETIVO, PRINCÍPIO, REGRA E DEVER.....	46
1.4 PARA ALÉM DO DIREITO AMBIENTAL: PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE.....	54
2 DO <i>PACTA SUNT SERVANDA</i> À FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS.....	62
2.1 ESCLARECIMENTOS CONCEITUAIS.....	63
2.2 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO COMO ABERTURA PARA A SUSTENTABILIDADE NO DIREITO CONTRATUAL.....	68
2.3 VINCULAÇÃO DOS PARTICULARES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A AUTONOMIA PRIVADA NO CONTEXTO DA SUSTENTABILIDADE.....	75
2.4 AUTONOMIA PRIVADA, LIBERDADE CONTRATUAL E VISÃO AMPLIADA DA FUNÇÃO SOCIAL.....	87
2.5 A CONTRIBUIÇÃO DOGMÁTICA DA BOA-FÉ OBJETIVA PARA COMPREENSÃO DOS DEVERES ANEXOS LATERAIS) QUE	

PROTEGEM A SUSTENTABILIDADE NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS.....	98
3 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E OS CONTRATOS AGRÁRIOS	107
3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS CONTRATOS AGRÁRIOS...	107
3.1.1 Breves referências históricas sobre a legislação pertinente aos contratos agrários e seu suporte legal na contemporaneidade.....	109
3.1.2 Princiologia aplicável aos contratos agrários.....	111
3.1.2.1 Revisitando a função social da propriedade: da função econômico-social à função socioambiental da propriedade rural.....	114
3.1.2.2 Cláusulas obrigatórias nos contratos agrários: a irrenunciabilidade de direitos e garantias e sua íntima conexão com a sustentabilidade multidimensional.....	131
3.1.2.3 Dirigismo estatal nos contratos agrários.....	140
3.1.3 Contratos agrários: arrendamento e parceria rural.....	148
3.2 CONTRATOS AGRÁRIOS E EXTERNALIDADES NEGATIVAS: RISCOS DE DANOS E IMPACTOS AMBIENTAIS.....	163
3.2.1 Análise dos contratos agrários à luz dos princípios da prevenção e precaução do Direito Ambiental.....	171
3.3 CONDICIONANTES DA LIBERDADE DE CONTRATAR: A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL COMO REQUISITO PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS AGRÁRIOS.....	184
CONCLUSÃO.....	201
REFERÊNCIAS.....	205

INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe a explorar, aproximando-se o Direito Constitucional, Ambiental, Civil e Agrário, a hipótese de que a sustentabilidade, em sua perspectiva ambiental, condiciona e limita o exercício da autonomia privada nos contratos agrários. Nesse quadro, objetiva-se demonstrar que a sustentabilidade ambiental pode/deve ser compreendida como condição para o adimplemento da função social especificamente dos contratos agrários de arrendamento e parceria rurais.

As hipóteses de trabalho da tese, as quais se pretende comprovar ao longo da pesquisa, são as seguintes:

Primeira: a sustentabilidade ambiental, expressamente prevista no art. 225, *caput*, da Constituição Federal brasileira de 1988, é valor, objetivo, princípio, regra e dever jurídico a serem perseguidos. Diante disso, ela irradia seus efeitos para além do Direito Ambiental, envolvendo o Direito como um todo.

Segunda: o contrato deixou de ser reconhecido como instrumento de tutela unicamente da vontade e interesses dos particulares envolvidos, passando a desempenhar uma função social, cooperativa entre os interesses privados e os de toda a coletividade na esteira da concretização da principiologia e mandamentos constitucionais. Assim, a eficácia externa dos contratos agrários está vinculada ao cumprimento das exigências da sustentabilidade ambiental.

Terceira: o art. 421 do Código Civil de 2002 estabelece que “[...] a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. Desse modo, a sustentabilidade ambiental condiciona a eficácia contratual atuando como um limitador da autonomia privada. Isso não se aplica, porém, a todo e qualquer contrato, mas somente àqueles que produzam impacto ambiental, tais como os contratos agrários.

O suporte teórico desta pesquisa é a obra “Sustentabilidade: Direito ao Futuro”, de Juarez Freitas, em sua primeira e segunda edições¹. Também se utiliza

¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011; e FREITAS,

como base teórica da tese a obra “Teoria Crítica do Direito Civil”, de Luiz Edson Fachin, em sua segunda e terceira edições² e, do mesmo autor, o artigo intitulado “Sustentabilidade e Direito Privado”³. As ideias, pensamentos e conclusões destes professores inspiram o tratamento do tema da tese exposto ao longo do trabalho.

A fim de checar as hipóteses do estudo, emprega-se o método hipotético-dedutivo. Assim, partindo-se das conjecturas já anunciadas, busca-se solução para o problema de pesquisa, qual seja a certificação de que a sustentabilidade ambiental é requisito para o cumprimento da função social dos contratos agrários. Para tanto, fazem-se testes das hipóteses e teorias admitidas na tese, afastando-se equívocos de reflexão e interpretação das mesmas, assim como a ideia aqui não respaldada de que a sustentabilidade, em todas as suas dimensões, é requisito para o atendimento da função social de qualquer contrato privado.

Para realização do estudo, o texto está fracionado em três partes.

Na primeira parte, precisa-se a definição de sustentabilidade para fins deste trabalho. Para isso, esclarece-se a origem e o significado do termo desenvolvimento sustentável e alerta-se o leitor de que as expressões desenvolvimento sustentável e sustentabilidade são empregadas na pesquisa como equivalentes. Na sequência, comenta-se o atual intenso uso da expressão sustentabilidade em diversos âmbitos: sustentabilidade empresarial, sustentabilidade na construção civil, sustentabilidade financeira, sustentabilidade no turismo, sustentabilidade e meio ambiente, entre tantas outras ocorrências. A par disso, delimita-se que o objeto de estudo da tese é a vinculação entre sustentabilidade e Direito Privado. Anuncia-se, nesse contexto, as múltiplas dimensões da sustentabilidade, quais sejam, econômica, social, ambiental, jurídico-política e ética.

Observa-se também, no primeiro capítulo, a interdependência dessas dimensões, onde a íntima ligação entre elas se apresenta como elemento inafastável para se atingir o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a multidimensionalidade da sustentabilidade condiciona o desenvolvimento na medida

Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

² FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do Direito Civil**: à luz do novo Código Civil brasileiro. 2. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2003; e FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do Direito Civil**: à luz do novo Código Civil brasileiro. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

³ FACHIN, Luiz Edson. Sustentabilidade e Direito Privado: funções derivadas das titularidades patrimoniais. **Interesse Público**, Belo Horizonte, a. 14, n. 72, p. 45-54, mar./abr. 2012.

em que, por exemplo, não basta prosperidade econômica de um país para se auferir seu grau de desenvolvimento. O incremento da economia deve acompanhar o desenvolvimento social do Estado, crescimento este diagnosticado por meio de indicadores de saúde, educação, empregabilidade da população, acesso à cultura, saneamento básico, entre outros.

Ademais, a íntima ligação entre as dimensões da sustentabilidade reclama, ao lado da sustentabilidade econômica e social, que se honre os ditames ambientais da sustentabilidade, os quais demandam utilização racional e adequada dos recursos naturais, sem exploração predatória do meio ambiente. Ou seja, uma economia de longo prazo não se tornará/manterá pujante com exploração ambiental nociva. Tal exploração, por sua vez, também acarretará danos à sociedade, com risco até de extinção de todas as espécies do ecossistema terrestre. Por outro lado, de nada adianta militar-se em prol de uma postura preservacionista do ambiente, advogando-se o mínimo de utilização das fontes naturais possível se, com isto, perpetuar-se (ou acentuar-se) a escassez de água potável e alimentos, ensejando a ocorrência de pestes e o aumento da pobreza no mundo.

O entrelaçamento dessas múltiplas dimensões exige ainda que políticas públicas conduzam a busca da sustentabilidade econômica, social e ambiental, revelando-se, neste passo, o aspecto jurídico-político. Por fim, a dimensão ética da sustentabilidade é evidenciada quando de todos se exige o respeito à vida, em qualquer uma de suas formas de manifestação. Seja nas searas econômica, social, ambiental, jurídica ou política, impõe-se o reconhecimento de que qualquer ser vivo possui valor intrínseco e, por isto, necessita de cuidado, respeito e proteção contra a crueldade.

Além disso, no primeiro capítulo da tese compreende-se a sustentabilidade, para a pesquisa, como sendo, concomitantemente, um valor, objetivo, princípio, regra e dever jurídico. Trata-se de um valor jurídico presente na axiologia da Carta Constitucional de 1988, o qual preconiza a dignidade dos seres vivos, superando-se uma cultura destacadamente antropocêntrica. Trata-se de um objetivo a ser perseguido pelo Estado Socioambiental de Direito, modelo de Estado que se revela na principiologia constitucional brasileira contemporânea. É princípio, pois se traduz em um mandado de otimização a todos imposto a fim de se garantir o bem-estar

individual e coletivo. A sustentabilidade é entendida também como regra jurídica, em razão da previsão contida no art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1998, que implica o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. E, por último, é dever cuja observância é imposta a todos – Poder Público e particulares –, já que, com isso, almeja-se garantir o respeito à vida das presentes e futuras gerações.

A primeira etapa do trabalho é encerrada advertindo-se que, a partir da concepção de sustentabilidade proposta, o Direito em sua totalidade se vê comprometido com a interpretação e aplicação de suas normas em prol da equidade inter e intrageracional.

No segundo capítulo da tese, por sua vez, faz-se, em primeiro momento, uma digressão histórica da percepção do Direito Privado de outrora para a visão contemporânea existente a partir de sua constitucionalização. Assim, discorre-se sobre a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, mostrando-se ostensivamente que a eficácia do direito fundamental ao meio ambiente saudável e equilibrado é imediata e sua aplicabilidade direta também no que se refere às relações interprivadas.

Analisa-se, em seguida, o exercício da autonomia privada em contraste com a exigência insculpida no art. 421 do Código Civil brasileiro de 2002, qual seja o cumprimento da função social dos contratos. Verifica-se que o exercício da autonomia privada está estreitamente associado à ideia de liberdade contratual. Constata-se que a efetivação dessa autonomia não é absoluta, já que, nos dias atuais, além da tutela dos proveitos eminentemente particulares e das legítimas expectativas das partes, os contratantes em suas avenças devem, sempre que possível, cooperar para satisfação dos interesses de toda a coletividade, tal como no caso do desejável meio ambiente saudável e limpo. A função social dos contratos é apresentada, nesse cenário, como limite à liberdade de contratar, bem como condiciona seu exercício, em virtude de que é de interesse social a preservação do meio ambiente.

Ainda, dedicam-se linhas, nesta segunda parte da pesquisa, para serem tecidos comentários sobre a interpretação e efeitos do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, prestigiado no art. 422 do Código Civil. Demonstra-se, nesse particular, que é cabível estabelecer uma conexão entre a tutela do interesse das

partes e os da sociedade em uma perspectiva de sustentabilidade econômica, social, ambiental, política, jurídica e ética.

A terceira e última parte do trabalho reflete acerca da comprovação da tese de que a sustentabilidade ambiental é requisito para o atendimento da função social das avenças agrárias, em especial o arrendamento e a parceria rurais. À vista disso, inicialmente são registradas considerações gerais acerca dos contratos agrários e referências históricas sobre a legislação a eles aplicáveis, bem como seu suporte legal na atualidade.

Em seguida, apreciam-se os princípios aplicáveis aos contratos agrários, detalhando-se, em especial, a função social da propriedade, as cláusulas positivadas na legislação como de observância obrigatória para tais pactos e o manifesto dirigismo estatal presente nestes contratos. Após isso, ao delimitar-se que é objeto de estudo deste trabalho somente os contratos agrários tipificados em lei como tal, esclarecem-se as peculiaridades dos contratos de arrendamento e parceria rural, tais como preços que podem ser praticados, direitos e deveres dos contratantes, prazos, regras para renovação compulsória da avença, indenização por benfeitorias, causas de extinção destes pactos, etc.

No intuito de esquadrihar a premissa proposta nesta pesquisa, qual seja, a de que a sustentabilidade multidimensional é, a um só tempo, valor, objetivo, princípio, regra e dever jurídico, discutem-se, em continuidade no terceiro capítulo, as externalidades ambientais negativas, tais como danos à natureza, produzidas pela utilização irracional da terra, cuja posse e uso do imóvel rural são legitimados por meio de contratos agrários. Nesse ponto são lembrados os princípios da prevenção e da precaução do Direito Ambiental, os quais são de importância decisiva no âmbito das atividades agraristas.

Por fim, a última parte da tese se presta para investigar se efetivamente é possível, após toda a construção elaborada no trabalho, afirmar que a sustentabilidade ambiental deve ser assimilada, em se tratando dos contratos agrários, como requisito para o cumprimento da norma prevista no art. 421 do diploma civil brasileiro. Isto é, estuda-se se o atendimento das exigências da sustentabilidade ambiental atua como condicionante do exercício da autonomia privada nos contratos de arrendamento e parceria rurais.

CONCLUSÃO

Em um Estado Socioambiental de Direito, tal como preconizado na Carta Constitucional de 1988, a sustentabilidade é diretriz vinculante. Tendo sido ela normatizada pelo constituinte como direito e dever, possui eficácia direta e aplicabilidade imediata a todas as searas jurídicas. Aqui reside, pois, a acentuada importância desse princípio como guia de interpretação e aplicação sistemática do Direito.

Nesse cenário, as hipóteses anunciadas no início do trabalho foram ratificadas:

Primeira hipótese ratificada: a sustentabilidade ambiental, expressamente prevista no art. 225, *caput*, da Constituição Federal brasileira de 1988, é valor, objetivo, princípio, regra e dever jurídico a ser perseguido. Irradia os seus efeitos para além do Direito Ambiental, envolvendo o Direito como um todo.

Não é de estranhar, portanto, a constatação de que existem deveres implícitos ou anexos dos contratos agrários, que vedam práticas ambientalmente lesivas, condicionando e limitando o exercício da autonomia privada. Mais: os princípios da prevenção e da precaução passam a ser considerados, obrigatoriamente, no escrutínio do conteúdo desses contratos.

Segunda hipótese ratificada: o contrato deixou de ser reconhecido como instrumento de tutela unicamente da vontade e interesses dos particulares envolvidos, passando a desempenhar função socioambiental e, mais do que isso, de sustentabilidade em todas as suas dimensões. Assim, conclui-se que a eficácia externa dos contratos agrários está vinculada ao cumprimento de novas exigências de sustentabilidade, incompatíveis com a visão individualista clássica.

Terceira hipótese ratificada: o art. 421 do Código Civil de 2002, ao estabelecer que “[...] a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato [...]”, em que pesem os riscos da interpretação ampliativa, deve ser lido como impositivo de cláusulas que determinam, ora a

mitigação de danos, ora a prevenção de externalidades negativas nos contratos agrários.

Dito em outras palavras, a partir da reflexão sobre as hipóteses, bem como sobre as lições obtidas por meio da execução do plano de trabalho da tese, resultaram as seguintes principais conclusões:

1. Nas relações contratuais *lato sensu*, cumpre contribuir para o desenvolvimento, que não se resume ao mero crescimento da economia de um país. É indispensável considerar, no âmbito da licitude das cláusulas contratadas, somente as avenças que promoverem a convergência dos interesses particulares dos contratantes com o imperativo do desenvolvimento sustentável.

2. O princípio do “desenvolvimento sustentável” ou da “sustentabilidade” traduz compreensão que implica ética do cuidado com todos os seres vivos, numa visão inter e intrageracional.

3. As múltiplas dimensões da sustentabilidade (dimensão econômica, social, ambiental, jurídico-política e ética) alteram profundamente o modo de interpretar os contratos agrários, exigindo rigorosa perspectiva sistemática.

4. A interdependência entre as dimensões da sustentabilidade demanda percepção sistêmica dos contratos em geral, não fugindo à regra os contratos agrários que puderem suscitar danos ao equilíbrio ecológico.

5. Os contratos privados não mais tutelam interesses unicamente econômicos.

6. A constitucionalização do Direito Privado realçou o papel dos sujeitos de direitos e obrigações, despatrimonializando clássicos institutos.

7. A eficácia direta e a aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais nas relações entre particulares fortalece a axiologia constitucional de 1988 na esteira de racional ecologização do Direito Agrário brasileiro.

8. A liberdade contratual não é, nem nunca foi, irrestrita e, no âmbito dos contratos agrários, deve ser exercida em razão e nos limites da sustentabilidade ambiental.

9. Em todos os contratos se faz presente o interesse social, mesmo não sendo a sociedade parte contratante na avença.

10. Os contratos são hoje percebidos como instrumentos de cooperação. No entanto, é preciso alargar esse conceito. Logo, devem os contratantes colaborar para evitar a chamada “tragédia dos comuns.”

11. Em sendo os contratos ferramentas de colaboração, imprescindível se faz que as partes nele envolvidas respeitem as legítimas expectativas uma da outra, convindo notar que o princípio da boa-fé objetiva (art. 422, CC/02) veda implicitamente, nos contratos agrários, práticas que se revelem nocivas ao ambiente.

12. Admite-se a presença de eficácia transubjetiva nos contratos agrários, a qual, além de exigir abstenção de condutas lesivas à natureza e a terceiros, determina positivamente o cuidado e a promoção do equilíbrio ecológico.

13. A leitura funcional do contrato, nos moldes sugeridos, alcança ajustes disciplinados fora da codificação civil, tais como as avenças agrárias.

14. O atendimento da função da propriedade rural e dos contratos agrários, nos dias correntes, reivindica compreensão holística, no sentido de que determinações de natureza econômica, social, ambiental e ética devam ser adimplidas.

15. As cláusulas contratuais de obediência compulsória, disciplinadas na legislação agrarista, evidenciam a necessidade de dosado dirigismo estatal.

16. A observância de cláusulas obrigatórias nos contratos agrários, ainda quando não escritas, moldam e mitigam sensivelmente o exercício da autonomia privada no âmbito de tais avenças.

17. As cláusulas contratuais obrigatórias no arrendamento e parceria rurais denotam preocupação do legislador com a realização de justiça social no campo e a conservação dos recursos naturais, fonte de riquezas. Na prática, verifica-se tímido controle quanto a esse último aspecto.

18. Justifica-se uma releitura completa da legislação agrária, no ponto em que os recursos da natureza não sejam vistos apenas como objeto de preservação

da exploração da capacidade econômica da terra, mas também – e principalmente – como fonte de qualidade de vida, em todas as suas formas de manifestação.

19. Algumas atividades exploratórias, desenvolvidas a partir dos contratos agrários, costumam representar campo fértil para que ocorram externalidades ambientais negativas. Em razão disso, é essencial que, nas fases pré e pós-contratuais desses pactos, sejam rigorosamente concretizados os princípios da prevenção e da precaução.

20. Como integrante das cláusulas contratuais obrigatórias, por força da própria Constituição e do Estatuto da Terra, a sustentabilidade, em sua dimensão ambiental, limita a liberdade de contratar nos pactos agrários, bem como condiciona seu exercício, tendo em vista as titularidades das presentes e futuras gerações.

21. A sustentabilidade ambiental, contemplada nos arts. 170, VI, e 225, *caput*, da Constituição Federal, é direito fundamental (de eficácia direta e imediata). Sua concretização é dever tanto do Poder Público como da coletividade, o que obriga o reexame dogmático dos contratos de arrendamento e parceria rurais.

Naturalmente, dúvidas e apreensões permanecem. A Constituição enuncia a sustentabilidade de forma plena. O Poder Público e a sociedade precisam envidar adicionais esforços, nas relações públicas e privadas, para que a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado não continue a ser vista como empecilho para o crescimento econômico. Trata-se, nem mais nem menos, da tutela das gerações presentes e futuras.

Nessa medida, também no Direito faz-se necessário ultrapassar a visão exacerbadamente antropocêntrica, ora dominante, como reconhecimento do valor intrínseco de todo ser vivo. É a ética do cuidado e da proteção.

Em última análise, a sustentabilidade reclama uma compreensão libertadora, dissociada da atual escravização por objetivos estritamente econômicos. Salta aos olhos que a sustentabilidade, inclusive nas contratações agrárias, é a saída para o desenvolvimento ético, pleno e digno.

REFERÊNCIAS

ACAUAN, Ana Paula. RIO +20: compromisso reforçado? **PUCRS Informação**, Porto Alegre, a. XXXIII, n. 160, p. 22-23, jul./ago. 2012.

_____. Um campus verde e digital. **PUCRS Informação**, Porto Alegre, a. XXXIII, n. 159, p. 6-11, maio/jun. 2012.

ACSELRAD, Henri. Externalidade ambiental e sociabilidade capitalista. In: CAVALCANTI, Clovis (Org.). **Desenvolvimento e natureza**: estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez, 2001. p. 128-152.

ADGER, W. Neil. Ecological and social resilience. In: ATKINSON, Giles; DIETZ, Simon and NEUMAYER, Eric. **Handbook of sustainable development**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2007. p. 78-90.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. Liberdade de contratar e livre iniciativa. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 15, p. 73-88, jul./set. 2003.

ALEMAR, Aguinaldo. Dano ao ambiente e responsabilização no século XXI. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA)**, Coimbra, a. XIV, n. 27, p. 85-99, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. A função econômico-social na estrutura do contrato. In: CORDEIRO, António Menezes; ALBUQUERQUE, Ruy de (Coords.). **Estudos em memória do Professor Doutor José Dias Marques**. Coimbra: Almedina, 2007. p. 57-80.

ALMEIDA, Jalcione. A problemática do desenvolvimento sustentável. In: BECKER, Dinizar Fermiano (Org.). **Desenvolvimento sustentável**: Necessidade e/ou possibilidade? 4. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002. p. 21-30.

ALONSO, Noemí Blázquez; MONTERO, Guillermina Yanguas. La nueva responsabilidad medioambiental. **Revista de Derecho Urbanístico y Medio Ambiente**, Madrid, n. 245, p. 101-145, nov./2008.

ALVARENGA, Octavio Mello. **Política e Direito Agroambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica. Perspectivas estrutural e funcional. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**. Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor A. Ferrer-Correia, Coimbra, II, número especial, p. 5-41, 1989.

AMARAL, Francisco. Uma carta de princípios para um Direito como ordem prática. In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo (Coords.). **O direito e o tempo**:

embates jurídicos e utopias contemporâneas. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 129-142.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. Os direitos, liberdades e garantias no âmbito das relações entre particulares. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e Direito Privado**. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 273-299.

ANTUNES, José Engrácia. Estrutura e responsabilidade da empresa: o moderno paradoxo regulatório. In: CUNHA, Alexandre dos Santos (Org.). **O Direito da Empresa e das Obrigações e o Novo Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 18-64.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano ambiental**: uma abordagem conceitual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

_____. Princípio da precaução: breve análise da sua aplicação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Interesse Público**, Belo Horizonte, a. IX, n. 43, p. 41-74, maio/jun. 2007.

ARAGÃO, Alexandra. Instrumentos científicos e instrumentos jurídicos: perspectivas de convergência rumo à sustentabilidade no Direito Comunitário do Ambiente. **Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente**, Coimbra, n. 20, p. 11-24, dez. 2003.

ARAGÃO, Alexandra; BOSSELMANN, Klaus. The principle of sustainability: transforming law and governance. Aldershot: Ashgate Publ., 2008. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA)**, Coimbra, a. XI, n. 21, p. 171-180, 2008.

ARNT, Ricardo (Org.). **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.

ARONNE, Ricardo. **Propriedade e domínio**: a teoria da autonomia. Titularidades e direitos reais nos fractais do Direito Civil-Constitucional. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

AS CONFERÊNCIAS da ONU e o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.radarrio20.org.br/index.php?r=conteudo/view&id=9>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

ASSIS, Andrea Tavares Ferreira de. Contratos agrários típicos: os principais aspectos jurídicos do arrendamento rural e parceria rural sob a perspectiva da função social da propriedade. In: GARCEZ, Sergio Matheus. **Direito Agrário contemporâneo**. Goiânia: Vieira, 2012. p. 89-107.

ATAÍDE JUNIOR, Wilson Rodrigues. **Os direitos humanos e a questão agrária no Brasil**: a situação do sudeste do Pará. Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios** – da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 12. ed., ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

AXELROD, Robert. **A evolução da cooperação**. Tradução de: Jusella Santos. São Paulo: Leopardo, 2010.

_____. **The evolution of cooperation**. Disponível em: <<http://www-ee.stanford.edu/~hellman/Breakthrough/book/pdfs/axelrod.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2013.

_____. **The evolution of cooperation**. New York: Basic Books, 1984.

AYALA, Patryck de Araújo. Direito Ambiental de segunda geração e o Princípio de Sustentabilidade na Política Nacional do Meio Ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, v. 16, n. 63, p. 103-132, jul./set. 2011.

AYALA, Vanesa Rodríguez; PÉREZ MORENO, Alfonso. Nuevas ramas del derecho: derecho urbanístico y derecho ambiental, Real Academia Sevillana de Legislación y Jurisprudencia 2007. **Revista de Derecho Urbanístico y Medio Ambiente**. Madrid, n. 244, p. 179-186, set./out. 2008.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Estudos e pareceres de Direito Privado** – com remissões ao novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2004.

BAGGIO, Andreza Cristina; MANCIA, Karin Cristina Borio. A proteção do consumidor e o consumo sustentável: análise jurídica da extensão da durabilidade dos produtos e o atendimento ao princípio da confiança. In: XVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. **Anais**. Brasília, 20-22 nov. 2008. p. 1741-1759.

BAKAN, Joel. **The corporation**: The pathological pursuit of profit and power. New York: Free Press, 2005.

BANDEIRA, Nize Lacerda Araújo. Função socioambiental da propriedade rural – breves apontamentos. In: GARCEZ, Sergio Matheus (Org.). **Direito Agrário contemporâneo**. Goiânia: Vieira, 2012. p. 165 -170.

BARAJAS, Ismael Aguilar. Reflexiones sobre el desarrollo sustentable. **Comercio Exterior**, México, v. 52, n. 2, p. 98-105, feb. 2002.

BARBOSA, Alessandra de Abreu Minadakis. A sistematização do Direito Privado Contemporâneo, o Novo Código Civil Brasileiro e os contratos agrários. In: BARROSO, Lucas Abreu; PASSOS, Cristiane Lisita (Orgs.). **Direito Agrário contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 149-183.

BARBOSA, Claudia Maria. Reflexões para um judiciário socioambientalmente responsável. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR**, Curitiba, n. 48, p. 107-120, 2008.

BARBOSA, Haroldo Camargo. Meio ambiente, Direito fundamental e da personalidade: da conexão às consequências na reparação. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 17, n. 68, p. 49-74, out./dez. 2012.

BARBOZA, Heloísa Helena. Reflexões sobre a autonomia negocial. In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo (Coords.). **O direito e o tempo**: embates jurídicos e utopias contemporâneas. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 407-423.

BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, biodireito e direitos humanos. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 377-417.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Agrário**. Doutrina, jurisprudência e exercícios. 5. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. v. 1.

BARROSO, José Manuel et al. **The European Union and world sustainable development**: Visions of leading policy makers & academics. Luxembourg, European Communities, 2008. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/documents/publications/susdev_en.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2012.

BARROSO, Lucas Abreu. A função socioambiental dos contratos agrários. In: BARROSO, Lucas Abreu; MANIGLIA, Elisabete; MIRANDA, Alcir Gursen de (Orgs.). **A lei agrária nova**: biblioteca científica de Direito Agrário, Agroambiental, Agroalimentar e do Agronegócio. Curitiba: Juruá, 2012. v. 3, p. 119-140.

_____. A teoria do contrato no paradigma constitucional. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, a. 21, v. 84, p. 149-169, out./dez. 2012.

_____. Conceito e Funções. In: BARROSO, Lucas Abreu; MORRIS, Amanda Zoé (Coords.). **Direito dos contratos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. v. 3. p. 39-49.

_____. O sentido ambiental da propriedade agrária como substrato do Estado de Direito na contemporaneidade. **Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente**, Coimbra, a. XI, n. 21/22, p. 123-141, jun./dez. 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Tradução de: Jorge Navarro, Daniel Jiménez e María Rosa Corrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BECKER, Dinizar Fermiano (Org.). **Desenvolvimento sustentável**: necessidade e/ou possibilidade? 4. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.

_____. Sustentabilidade: um novo (velho) paradigma de desenvolvimento regional. In: _____ (Org.). **Desenvolvimento sustentável**: necessidade e/ou possibilidade? 4. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002. p. 31-98.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e. O meio ambiente na Constituição Federal de 1988. **Informativo Jurídico da Biblioteca Oscar Saraiva**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 37-80, jan./jun. 2008.

BENTHAN, Jeremy. **The theory of legislation**. Bombay: Oceana Publications, 1975.

BENYUS, Janine. **Biomimicry**: innovation inspired by nature. New York: Harper Perennial, 2002.

BERGKAMP, Lucas. Corporate governance and social responsibility: a new sustainability paradigm? **European Environmental Law Review**, London, v. 11, n. 5, p. 136-151, apr. 2002.

BERRY, Thomas. **The dream of earth**. Berkeley: University of California, 1990.

BETTI, Emilio. **Diritto metodo ermeneutica**. Milano: Giuffrè, 1991.

_____. **Teoria generale delle obbligazioni**. Prolegomeni: funzione economico-sociale dei rapporti d'obbligazione. Milano: Giuffrè, 1953. v. 1.

BIDART, Adolfo Gelsi. **De derechos, deberes y garantias, del hombre comum**. Montevideo: Fundacion de Cultura Universitária, 1987.

BILBAO UBILLOS, Juan María. ¿En qué medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales? In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e Direito Privado**. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 301-340.

_____. **Los derechos fundamentales en la frontera entre lo público y lo privado**. La noción de *State Action* en la jurisprudencia norteamericana. Madrid: McGraw-Hill, 1997.

BLEEKER, Arne. Does the polluter pay? The polluter-pays principle in the case law of the European Court of Justice. **European Energy and Environmental Law Review**, Netherlands, v. 18, n. 6, p. 289-305, dec. 2009.

BOCKEN, Hubert. Financial guarantees in the environmental liability directive: next time better. **European Environmental Law Review**, London, v. 15, n. 1, p. 13-32, jan. 2006.

BOLSON, Simone Hegele. A dimensão filosófico-jurídica da equidade intergeracional: reflexões sobre as obras de Hans Jonas e Edith Brown Weiss. **Direito Fundamentais & Justiça**. Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS, Porto Alegre, a. 6, n. 19, p. 210-236, abr./jun. 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. **Do estado liberal ao estado social**. 7. ed. 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2004.

BORGES, Paulo Torminn. **Institutos básicos do Direito Agrário**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Função ambiental do contrato**: proposta de operacionalização do princípio civil para a proteção do meio ambiente. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/180907.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2013.

_____. Função social da propriedade rural. In: BARROSO, Lucas Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen de; SOARES, Mário Lúcio Quintão (Orgs. e colabs.). **O Direito Agrário na Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 271-303.

_____. Reconstrução do conceito de contrato: do clássico ao atual. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio (Coords.). **Direito Contratual: temas atuais**. São Paulo: Método, 2007. p. 19-40.

BOSELTMANN, Klaus. Direitos humanos, meio ambiente e sustentabilidade. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 73-109.

_____. _____. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA)**, Coimbra, a. XI, n. 21, p. 9-38, 2008.

_____. **The principle of sustainability: transforming law and governance**. Aldershot, Hampshire: Ashgate, 2008.

_____. **The principle of sustainability: transforming law and governance**. Aldershot: Ashgate, 2008. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA)**, Coimbra, a. XI, n. 21, p. 171-180, 2008.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. A cláusula geral da função social como norma de invalidade dos contratos. **Revista Bonijuris**, Curitiba, a. 24, ed. 583, n. 6, p. 6-22, jun. 2012.

_____. Elementos para interpretação da liberdade contratual e função social: o problema do equilíbrio econômico e da solidariedade social como princípios da Teoria Geral dos Contratos. In: MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson Luiz Carlos *et al.* **Modelos de Direito Privado**. Madrid: Marcial Pons. No prelo.

_____. **Função social dos contratos: interpretação à luz do Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Libertad contractual y su funcionalización: orientación metodológica y lenguaje utilizados por la comisión elaboradora del Código Civil Brasileño. **Vniversitas**, Bogotá, n. 123, p. 347-372, jul./dic. 2011.

_____. Limites dogmáticos da intervenção judicial na liberdade contratual com fundamento na função social dos contratos. **Estudos de Direito do Consumidor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. 08, p. 203-229, 2007.

_____. **Limites dogmáticos da intervenção judicial na liberdade contratual com fundamento na função social dos contratos**. Disponível em: <http://www.gersonbranco.com.br/site_pt_novo/artigos.htm>. Acesso em: 02 dez. 2013.

_____. O culturalismo de Miguel Reale e sua expressão no novo Código Civil. In: MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. **Diretrizes teóricas do novo Código Civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 1-85.

BRANDIMARTE, Vera; BALARIN, Raquel. **Meio digital é caminho sem volta para jornais.** Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed711_meio_digital_e_caminho_sem_volta_para_jornais>. Acesso em: 08 fev. 2013.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Enunciado nº 23.** Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Jurídicos, realizada de 11 a 15/09/2002. Disponível em: <<http://columbo2.cjf.jus.br/portal/publicacao/download.wsp?tmp.arquivo=1296>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 11**, de 22 de maio de 2007. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12093-recomenda-no-11>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Decreto nº 59.566**, de 14 de novembro de 1966. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D59566.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 4.657**, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Redação dada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo.** 3. ed. Março 2013. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=138067&ordenacao=1&id_site=777>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 10.257/01**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 11.443**, de 5 de janeiro de 2007. Dá nova redação aos arts. 95 e 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11443.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 12.349**, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 12.587**, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 12.852**, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 3.071**, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Revogada pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 4.504**, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 556**, de 25 de junho de 1850. Código Comercial. Parte Primeira Do Comércio em Geral. Parte revogada pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0556-1850.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 8.171**, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8171.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. **Lei nº 8.629**, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa nº 1**, de 10 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/2012/01/2010_01_mpog.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1.744 SC (2013/0107749-0)**, Corte Especial, Relator Ministro Felix Fischer, julgado em 07.08.2013. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=30342932&sReg=201301077490&sData=20130826&sTipo=5&formato=PDF> Acesso em: 28 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no Ag 1166827/RS**. Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 06/11/2012, DJe 13/11/2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=25712367&sReg=200900513273&sData=20121113&sTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no Ag 1383974/SC**. Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=19500159&sReg=201002133630&sData=20120201&sTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp 175663/RJ**. Relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=22882890&sReg=201200939220&sData=20120629&sTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **MS 16074 / DF (201100123180)**. 1ª Seção, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 09.11.2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=188>

67295&sReg=201100123180&sData=20120621&sTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 28 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.394.025 – MS (2013/0227164-1)**, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 8.10.2013. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=31515247&sReg=201302271641&sData=20131018&sTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 28 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 164.442/MG**. Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/08/2008. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=4169077&sReg=199800108246&sData=20080901&sTipo=91&formato=PDF>. Acesso em: 28 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 264.805/MG**. Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, julgado em 21.03.2002. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/IMGD?seq=36672&nreg=200000633119&dt=20020617&formato=PDF>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 605.323 – MG (2003/0195051-9)**, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 18.08.2005. Disponível em: <<http://db.natlaw.com/interam/br/en/cl/clbren00002.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 651.315/MT**. Relator Ministro Casto Filho, Terceira Turma, julgado em 09.08.2005. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=1903667&sReg=200302247090&sData=20050912&sTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 28 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 97.405/RS**. Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma, julgado em 15.10.1996. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abreDocumento.jsp?num_registro=199600350019&dt_publicacao=18-11-1996&cod_tipo_documento=3>. Acesso em: 28 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.073.595/MG**. Relatora Ministra. Nancy Andrichi, Segunda Seção, DJe 29/04/2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=15403993&sReg=200801501877&sData=20110531&sTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1062589/RS**. Relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 24/03/2009, DJe 06/04/2009. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=14339023&sReg=200801147779&sData=20110311&sTipo=5&formato=PDF>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **RMS 848 / CE**. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 1991/0002122-9, Primeira Turma, Relator Ministro Garcia Vieira, julgado em 11/12/1991. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=estatuto+terra+recep%E7%E3o+constitui%E7%E3o&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=9>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3540**. Relator Ministro Celso de Mello. Data de Julgamento: 01/09/2005, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 03-02-2006. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=387260>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 158.215/RS**. Segunda Turma, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 30.04.1996. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24.SCLA.+E+158215.NUME.%29+OU+%28RE.ACMS.+ADJ2+158215.ACMS.%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/alc5gzp>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 160.222/RJ**. Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, julgado em 11.04.1995. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24.SCLA.+E+160222.NUME.%29+OU+%28RE.ACMS.+ADJ2+160222.ACMS.%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/a92t73f>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 201.819/RJ**. Segunda Turma, Relatora Ministra Ellen Gracie, Relator para o acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgado em 11/10/2005. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=388784>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Agravo de Instrumento nº 2005.04.01.019059-2/SC**. Relator Desembargador Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Terceira Turma, julgado em 20/02/2006, DJU 03/05/2006. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&numeroProcesso=200504010190592&dataPublicacao=03/05/2006http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&numeroProcesso=200504010190592&dataPublicacao=03/05/2006>. Acesso em: 20 jan. 2014.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Apelação Cível nº 500029-37.2011.404.7014/PR**. Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, julgado em 08/08/2013. Disponível em: <https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=4137596830092043101000000077&evento=4137596830092043101000000016&key=a9534677dabba2d52072384a30c709336dbba2a35eff152b63d633920d6a75e2>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Apelação Cível nº 500029-37.2011.404.7014/PR**. Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, julgado em 08/08/2013. Disponível em:

<https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=41375968300920431010000000076&evento=4137596830092043101000000016&key=be600344e40cae87dc607fc90f028cfdad69af3389a15657ec039b7ae3bd0ad>. Acesso em: 30 jan. 2014.

BREGHA, François; MOFFET, John. An overview of issues with respect to voluntary environmental agreements. **Journal of Environmental Law and Practice**, Toronto, v. 8, n. 1, p. 63-94, 1998.

BURANELLO, Renato M. Fundamentos da teoria geral contratual e os contratos agrários. In: VENOSA, Sílvio de Salvo; GAGLIARDI, Rafael Villar; NASSER, Paulo Magalhães (Coords.). **10 anos de Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 315-342.

CABRAL, Antonio; COELHO, Leonardo (Orgs.). **Mundo em transformação: caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

CALDANI, Miguel Angel Ciuro. Significado filosófico-jurídico del derecho agrario. In: BARROSO, Lucas Abreu; PASSOS, Cristiane Lisita (Orgs.). **Direito Agrário contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 3-26.

CALIENDO, Paulo. **Direito Tributário e análise econômica do Direito: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

_____. Direitos fundamentais, Direito Tributário e análise econômica do Direito: contribuições e limites. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, a. 3, n. 7, p. 203-222, abr./jun. 2009.

CAMARGO, Maria Auxiliadora Castro e. Sobre a função social da propriedade e a dignidade humana. In: BARROSO, Lucas Abreu; PASSOS, Cristiane Lisita (Orgs.). **Direito Agrário contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 57-74.

CANARIS, Claus-Wilhelm. A influência dos direitos fundamentais sobre o Direito Privado na Alemanha. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e Direito Privado**. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 225-245.

_____. **Direitos fundamentais e Direito Privado**. Tradução de: Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.

CANDEMIL, Renata. Mudanças de paradigmas para uma sociedade sustentável: um novo desafio para o direito brasileiro? **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 17, n. 68, p. 13-44, out./dez. 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Constituição e "Tempo Ambiental". **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA)**, Coimbra, v. 2, n. 2, p. 9-14, 1999.

_____. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA)**, Coimbra, v. 4, n. 2, p. 9-16, 2001.

_____. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva, 1999. Coleção Cadernos Democráticos. v. 7. Cap. 6. Parte I.

_____. **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 2004.

_____. Juridicização da ecologia ou ecologização do Direito. **Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente**, Coimbra, n. 4, p. 69-79, dez. 1995.

_____. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional. **Tékhnē – Revista de Estudos Politécnicos**, Barcelos, v. VIII, n. 13, p. 7-18, 2010.

_____. **Proteção do ambiente e direito de propriedade** (crítica de jurisprudência ambiental). Coimbra: Coimbra, 1995.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental brasileiro**. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARRERA, Francisco. Debatendo a economia verde. In: ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de; VELLOSO, João Paulo dos Reis (Orgs.). **A questão ambiental e a Rio +20: a economia verde como oportunidade global para o Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 107-118.

CARSON, Rachel. **Silent spring**. New York: Houghton Mifflin, 1962.

CASTLE, Emery N.; BERRENS, Robert P.; POLASKY, Stephen. The economics of sustainability. **Natural Resources Journal**, New Mexico, v. 36, n. 4, p. 715-730, 1996.

CASTRO, Helena Mata Machado de. Limitações administrativas ao direito de propriedade na legislação ambiental federal. In: VILELA, Gracielle Carrijo; RIEVERS, Marina (Orgs.). **Direito e meio ambiente: reflexões atuais**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 197-278.

CAUBET, Christian Guy. **A água, a lei, a política... E o meio ambiente?** Curitiba: Juruá, 2004.

CAVALCANTE, Denise Lucena; BALTHAZAR, Ubaldo César (Orgs.). **Estudos de tributação ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2010.

CAVALCANTI, Clóvis. Sustentabilidade da economia: paradigmas alternativos de realização econômica. In: _____ (Org.). **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 153-171.

CEPINHA, Eloísa. O papel do sector da construção no combate às alterações climáticas. In: SANTOS, Sofia; DIAS, Rita Almeida (Coords.). **Sustentabilidade, competitividade e equidade ambiental e social**. Coimbra: Almedina, 2008. p. 247-252.

CERQUEIRA, Walter Rocha de. Os direitos da personalidade e o direito ao meio ambiente. In: VILELA, Gracielle Carrijo; RIEVERS, Marina (Orgs.). **Direito e meio ambiente: reflexões atuais**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 29-45.

COASE, Ronald. The problem of social costs. **The Journal of Law and Economics**, Chicago, v. III, p. 1-44, oct. 1960.

COELHO, José Fernando Lutz. **Contratos agrários**: uma visão neo-agrarista. Curitiba: Juruá, 2006.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de. **A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social**: para além do ambientalismo e do desenvolvimento. Disponível em: <http://mestrado.direito.ufg.br/uploads/14/original_artigo_prof_saulo.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2012.

COLLIER, Ute. The environmental dimensions of deregulation: an introduction. In: _____ (Org.). **Deregulation in the European Union**. Environmental perspectives. London: Routledge, 1998. p. 3-22.

COLUCCI, Viviane. Os princípios gerais do contrato agrário. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo, a. 10, n. 37, p. 81-94, jul./set. 1986.

COMISSÃO Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito Empresarial**: estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1990.

CONCEIÇÃO, Isadora Albornoz Cutin; CONCEIÇÃO, Tiago de Menezes. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações interprivadas – análise de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, a. 37, n. 118, p. 209-223, jun. 2010.

CONFERÊNCIA das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Título: **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

CORDEIRO, António Manuel da Rocha e Menezes. **Da boa-fé no Direito Civil**. 2 reimpressão. Coimbra: Almedina, 2001.

CORDINI, Giovanni. Principi costituzionali in tema di ambiente e giurisprudenza della Corte Costituzionale italiana. **Rivista Giuridica dell' Ambiente**, Milano, a. 24, n. 5, p. 611-634, sett./ott. 2009.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths. A função social dos contratos e dos direitos reais e o art. 2035 do Código Civil brasileiro: um acórdão do Superior Tribunal de Justiça. In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo (Coords.). **O Direito e o tempo**: embates jurídicos e utopias contemporâneas. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 359-393.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **Direito das obrigações**. 7. ed., rev. e actual. Coimbra: Almedina, 1998.

COUTINHO, Francisco Seráphico da Nóbrega. Confrontações teóricas entre o princípio da precaução, a nova hermenêutica e a prática jurisdicional. In: FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráphico da Nóbrega. **Direito Ambiental: o meio ambiente e os desafios da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 47-69.

COUTO, Marília Cláudia Martins Vieira e. A função socioambiental da propriedade rural e o desenvolvimento rural sustentável. In: GARCEZ, Sergio Matheus (Org.). **Direito Agrário contemporâneo**. Goiânia: Vieira, 2012. p. 136-144.

CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana (Colabs.). **Código 4 em 1 Saraiva: Civil; Comercial; Processo Civil e Constituição Federal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUSENZA, Masia. Il recepimento della direttiva 2005/35/CE in Svezia. **Rivista Giuridica dell' Ambiente**, Milano, Giuffrè, n. 1, p. 81-111, 2010.

DALY, Herman and COBB, John. **For the common good: redirecting the economy toward community, the environment and a sustainable future**. Boston: Beacon, 1989.

DALY, Herman. **Economia do século XXI**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984.

DEMOLINER, Karine Silva. **O princípio da solidariedade no contexto de um Estado Socioambiental de Direito**. 2011. 226 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2011.

DJOGHLAF, Ahmed et al. **Futuro sustentável: uma nova economia para combater a pobreza e valorizar a biodiversidade**. Coimbra: Almedina, 2011.

_____. As Nações Unidas e o papel da biodiversidade nas economias dos países em desenvolvimento: trabalhos em curso e desafios futuros. In: _____ et al. **Futuro sustentável: uma nova economia para combater a pobreza e valorizar a biodiversidade**. Coimbra: Almedina, 2011. p. 13-19.

DOBSON, Andrew. **Citizenship and the environment**. New York: Oxford University, 2003.

DUQUE CORREDOR, Roman J. El Derecho agrario y su vocacion regional. Sentido y principios funcionales. **Derecho y Reforma Agraria**, Mérida, n. 24, p. 27-31, 1993.

EHRlich, Paul. **The population bomb**. New York: Sierra Club-Ballantine Books, 1968.

ELKINGTON, John. **Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century business**. Oxford: Capstone, 1999.

EUROPEAN Commission Economic and Financial Affairs. Sustainability: today's economics for tomorrow's economies. **European Economy News**, n. 4, oct. 2006. Disponível em: <http://ec.europa.eu/archives/economy_finance/een/pdf/een_004_en.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2012.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do Direito Privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e Direito Privado**. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 13-62.

FACHIN, Luiz Edson. A “reconstitucionalização” do Direito Civil brasileiro. In: _____. **Questões do Direito Civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 1-20.

_____. **A função social da posse e a propriedade contemporânea**: uma perspectiva da usucapião imobiliária rural. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

_____. A permanente construção teórica e prática do contrato. **Revista Trimestral de Direito Civil (RTDC)**, Rio de Janeiro, a. 9, v. 34, p. 245-246, abr./jun. 2008.

_____. **Apuntes breves sobre la reconstrucción del derecho contemporáneo brasileño a partir del derecho civil-constitucional**. Disponível em: <<http://www.fachinadvogados.com.br/artigos/FACHIN%20APUNTES.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013.

_____. Contratos na ordem pública do Direito Contemporâneo. In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo (Coords.). **O Direito e o tempo**: embates jurídicos e utopias contemporâneas. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 457-462.

_____. Da felicidade paradoxal à sociedade de riscos: reflexões sobre risco e hiperconsumo. In: LOPEZ, Teresa Ancona; LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. (Coords.). **Sociedade de risco e Direito Privado**: desafios normativos, consumeristas e ambientais. São Paulo: Atlas, 2013. p. 380-393.

_____. Modalidades jurídicas da ocupação da terra nos assentamentos da reforma agrária. **Revista de Direito Agrário e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 44-51, ago. 1987.

_____. O “aggiornamento” do Direito Civil brasileiro e a confiança negocial. In: _____. (Coord.). **Repensando fundamentos do Direito Civil brasileiro contemporâneo**. 2ª tir. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 115-149.

_____. O dever de indenizar os ocupantes de terras indígenas: análise da proposta de emenda à Constituição 409 de 2001. In: SILVA, Letícia Borges da; OLIVEIRA, Paulo Celso de (Coords.). **Socioambientalismo**: uma realidade. Curitiba: Juruá, 2007. p. 149-183.

_____. **O futuro do Direito e o direito ao futuro**. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/portal/docs/noticias/noticia12712.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013.

_____. Pressupostos hermenêuticos para o contemporâneo Direito Civil brasileiro: elementos para uma reflexão crítica. **Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, Porto Alegre, a. 23, n. 80, p. 13-58, 2012.

_____. **Soluções práticas de Direito** – pareceres: contratos e responsabilidade civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 1.

_____. Sustentabilidade e Direito Privado: funções derivadas das titularidades patrimoniais. **Interesse Público**, Belo Horizonte, a. 14, n. 72, p. 45-54, mar./abr. 2012.

_____. **Teoria crítica do Direito Civil**: à luz do novo Código Civil brasileiro. 2. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. **Teoria crítica do Direito Civil**: à luz do novo Código Civil brasileiro. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

FACHIN, Luiz Edson; GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha. Hermenêutica da autonomia da vontade como princípio informador da mediação e conciliação. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 48, n. 190, p. 7-14, abr./jun. 2011.

FACHIN, Luiz Edson; GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha; FACHIN, Melina Girardi. **Morte e vida Severina**: um ensaio sobre a propriedade rural no Brasil contemporâneo a partir das lentes literárias. Disponível em: <<http://www.fachinadvogados.com.br/artigos/FACHIN%20Morte%20e%20Vida.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013.

FACHIN, Luiz Edson; PIANOVSKI RUZYK, Carlos Eduardo. **A dignidade da pessoa humana no Direito contemporâneo**: uma contribuição à crítica da raiz dogmática do neopositivismo constitucionalista. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5-Conselheiros/Luiz-EdsonFachin.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

_____; _____. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e Direito Privado**. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 89-106.

FACHIN, Melina Girardi. **Os caminhos do desenvolvimento sustentável a partir do Human Rights Approach**. Disponível em: <<http://www.fachinadvogados.com.br/artigos/OS%20CAMINHOS%20DO%20DESENVOLVIMENTO.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013.

FALKENMARK, Malin. Water – food – environment: Europe in a changing world. In: BARROSO, José Manuel et al. **The European Union and world sustainable development**: visions of leading policy makers & academics. Luxembourg, European Communities, 2008. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/documents/publications/susdev_en.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2012.

FAYET JÚNIOR, Ney; CURVELO, Alexandre Schubert. Da análise de contas nas licitações públicas a partir de critérios substanciais – entre a discricionariedade, a ilegalidade e a infração penal. In: FAYET JÚNIOR, Ney; MAYA, André Machado. **Ciências penais**: perspectivas e tendências da contemporaneidade. Curitiba: Juruá, 2011. p. 261-300.

FAYET JÚNIOR, Ney; FRAGA, Ricardo Carvalho. **Dos acidentes de trabalho: questões penais e extrapenais** – uma abordagem ampla do contexto da sociedade de risco. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNANDES, Patrícia Vieira dos Santos. A importância dos princípios da precaução e da prevenção na busca do desenvolvimento sustentável. **L & C – Revista de Administração Pública e Política**, Brasília, a. XIV, n. 156, p. 33-34, jun. 2011.

FERRARO, Suzani Andrade. **O equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social: RGPS – Regime Geral de Previdência Social, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, RPP – Regime de Previdência Privada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FERREIRA, Francisco. Os grandes desafios ambientais das economias ocidentais – propostas de caminhos a seguir. In: DJOGHLAF, Ahmed et al. **Futuro sustentável: uma nova economia para combater a pobreza e valorizar a biodiversidade**. Coimbra: Almedina, 2011. p. 21-27.

FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Agrário: de acordo com a Lei n. 8.629/63**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. **Curso de Direito Agrário: de acordo com a Lei nº 8.629/93**. São Paulo: Saraiva, 1994.

FERRETO, Vilson. **Contratos agrários: aspectos polêmicos**. São Paulo: Saraiva, 2009.

FIGUEIREDO, Orlando. A controvérsia na educação para a sustentabilidade: uma reflexão sobre a escola do século XXI. **Interacções**, n. 4, p. 3-23, 2006. Disponível em: <<http://www.eses.pt/interaccoes>>. Acesso em: 17 jan. 2012.

FINDLEY, Roger W. The future of environmental law. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 8, n. 31, p. 9-19, jul./set. 2003.

FODELLA, Alessandro. Il vertice di Johannesburg sullo sviluppo sostenibile. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano: Giuffrè, n. 2, p. 385-402, 2003.

FRADERA, Véra Maria Jacob de (Org.). **O Direito Privado brasileiro na visão de Clovis do Couto e Silva**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. Pode o credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo? **Revista Trimestral de Direito Civil (RTDC)**, Rio de Janeiro, v. 19, p. 109-119, jul./set. 2004.

FRAGA, Luiz Fernando; VAL, Pedro Bruning do. A função social da propriedade rural como limitador da autonomia da vontade nos contratos agrários e sua aplicação pelo Poder Judiciário. In: MEDEIROS NETO, Elias Marques de (Coord.). **Aspectos polêmicos do agronegócio: uma visão através do contencioso**. São Paulo: Castro Lopes, 2013. p. 791-811.

FRANCO, Yanna Gutiérrez; SIERRA, José Manuel Martínez. Concepto de desarrollo sostenible y principio de protección del medio ambiente en la Unión Europea. In: BARROSO, José Manuel *et al.* **The European Union and World Sustainable Development: Visions of Leading Policy Makers & Academics.** Luxembourg, European Communities, 2008. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/documents/publications/susdev_en.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2012.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do Direito.** 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **A interpretação sistemática do Direito.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Direito fundamental à boa administração pública.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. No prelo.

_____. **Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. Princípio da precaução: vedação de excesso e de inoperância. **Interesse Público**, Porto Alegre, a. VII, n. 35, p. 33-48, jan./fev. 2006.

_____. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

_____. _____. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FROYN, Camilla Bretteville. International environmental cooperation: the role of political feasibility. In: ATKINSON, Giles; DIETZ, Simon and NEUMAYER, Eric. **Handbook of sustainable development.** Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing Limited, 2007. p. 395-412.

FULLERTON, Don; STAVINS, Robert. How economists see the environment. **Nature**, Austin: Macmillan, v. 395, p. 433-434, 1 oct. 1998.

GARCEZ, Sergio Matheus (Org.). **Direito Agrário contemporâneo.** Goiânia: Vieira, 2012.

GEORGE, Susan. **A fate worse than debt: the world financial crisis and the poor.** New York: Grove Weidenfeld, 1990.

GIAMPIETRO, Franco. La responsabilità per danno all'ambiente in Italia: sintesi di leggi e di giurisprudenza messe a confronto con la direttiva 2004/35/CE e con il T.U. ambientale. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano: Giuffrè, n. 1, p. 19-34, 2006.

GIANNOTTI, Gerardo. Il contributo del G8, del G20 e del sistema dei gruppi alla governance mondiale sostenibile. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano, a. 24, n. 5, p. 795-804, sett./ott. 2009.

GIRÃO, António Caetano de Sousa e Faria. Ética ambiental e desenvolvimento sustentável. **Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente**, Coimbra, a. XIV, n. 29/30, p. 187-208, jan./dez. 2008.

GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. **Contrato e sua conservação**: lesão e cláusula de *hardship*. Curitiba: Juruá, 2008.

GODOY, Luciano de Souza. Uma visão dos contratos agrários à luz dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça. In: MEDEIROS NETO, Elias Marques de (Coord.). **Aspectos polêmicos do agronegócio**: uma visão através do contencioso. São Paulo: Castro Lopes, 2013. p. 377-394.

GOGLIANO, Daisy. A função social do contrato (causa ou motivo). **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 99, p. 153-198, jan./dez. 2004.

GOIÁS. Tribunal de Justiça de Goiás. **Apelação Cível nº 72.052-0/188 (200301506897)**. Primeira Câmara Cível, Relator: Leobino Valente Chaves. Data do Julgamento: 02/03/2004. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/consultatosjudiciais>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

GOMES, Carla Amado. O preço da memória: a sustentabilidade do património cultural edificado. In: I CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, Ouro Preto, Universidade Federal de Ouro Preto, mar. 2011. Disponível em: <<http://icjp.pt/sites/default/files/media/917-1648.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2012.

GOMES, Carla Amado; ANTUNES, Tiago. O ambiente no Tratado de Lisboa: uma relação sustentada. **Actualidad Jurídica Ambiental**, 28 mayo 2010. p. 3. Disponível em: <<http://www.actualidadjuridicaambiental.com/wpcontent/uploads/2010/05/AMADOGO MESCARLA280620101.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2012.

GONÇALVES, Albenir Itaboraí Querubini; CERESÉR, Cassiano Portella. **Função ambiental da propriedade rural e dos contratos agrários**. São Paulo: Leud, 2013.

GORE, Al. **The future**. London: WH Allen, 2013.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988** (interpretação e crítica). 12. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

GRAY, John. **False dawn**: the delusions of global capitalism. London: Granta, 1998.

GUPTA, Joyeeta. Global water and climate governance: implications for the EU with respect to developing countries. In: BARROSO, José Manuel *et al.* **The European Union and World Sustainable Development**: Visions of Leading Policy Makers & Academics. Luxembourg, European Communities, 2008. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/documents/publications/susdev_en.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2012.

HANDY, Charles. Projeto Top 50 Sustainability Spirit [3 set. 2008]. Entrevistador: Wayne Visser. Cambridge: University of Cambridge, Programme for Sustainability Leadership. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCUQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cpsl.cam.ac.uk%2FResources%2FVideos%2F~%2Fmedia%2FFiles%2FResources%2FTop%252050%2520Sust%2520Books%2FWayne%2520Visser%2520video%2520transcripts%2FCambridge_Interview_Charles>

[_Handy_03_09_2008.ashx&ei=r23mUtLYCZK1kQeKioHQCA&usg=AFQjCNFt_tJ0jRKvBE6pdA_Xrx7ByyOMew&bvm=bv.59930103,d.eW0>](#). Acesso em: 13 fev. 2013.

_____. **The hungry spirit: beyond capitalism – the quest for purpose in the modern world.** New York: Broadway, 1999.

HARDIN, Garrett. The tragedy of the commons. **Science**, New York, New Series, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, dec. 1968.

HART, Stuart L. **Capitalism at the crossroads: aligning business, earth and humanity.** 2nd ed. New foreword by Al Gore. New Jersey: Wharton School, 2007.

HAWKEN, Paul. **The ecology of commerce: a declaration of sustainability.** New York: Harper Business, 1994.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição.** Tradução de: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HEYVAERT, Veerle. Access to information in a deregulated environment. In: COLLIER, Ute (Org.). **Deregulation in the European Union.** Environmental perspectives. London: Routledge, 1998. p. 55-74.

HIRONAKA, Giselda M. Fernandes Novaes. A função social do contrato. **Revista de Direito Civil**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 45, p. 141-152, jul./set. 1990.

_____. **Atividade agrária e proteção ambiental: simbiose possível.** São Paulo: Cultural Paulista, 1997.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. O princípio da autonomia privada e o Direito Contratual brasileiro. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. **Direito Contratual: temas atuais.** São Paulo: Método, 2007. p. 41-80.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **The cost of rights: why liberty depends on taxes.** New York: Norton, 2000.

HOPKINS, Michael. *Corporate social responsibility, uma nova estratégia organizacional.* In: SANTOS, Sofia; DIAS, Rita Almeida (Coords.). **Sustentabilidade, competitividade e equidade ambiental e social.** Coimbra: Almedina, 2008. p. 87-94.

HOPKINS, Michael. Qual é a relação entre CSR e *Corporate Governance*? In: SANTOS, Sofia; DIAS, Rita Almeida (Coords.). **Sustentabilidade, competitividade e equidade ambiental e social.** Coimbra: Almedina, 2008. p. 179-183.

IMPARATO, Emma A. Il turismo nelle aree naturali protette: dalla compatibilità alla sostenibilità. **Rivista Giuridica dell' Ambiente**, Milano, a. 23, n. 2, p. 327-352, mar./apr. 2008.

JAMIESON, Dale. **Ethics and the environment: an introduction.** Cambridge: Cambridge University, 2008.

_____. **Ética e meio ambiente**. São Paulo: Senac, 2008.

JAPUR, José Paulo Dorneles. O desenvolvimento nacional sustentável e as licitações públicas: comentários às alterações da Lei nº 8.666, de 1993, promovidas pela Lei nº 12.349, de 2010. **Revista Síntese Direito Administrativo**, São Paulo, a. VIII, n. 85, p. 81-99, jan. 2013.

JOHANSSON Thomas B. Sustainable energy, security, and the European Union in a global context. In: BARROSO, José Manuel et al. **The European Union and world sustainable development: visions of leading policy makers & academics**. Luxembourg, European Communities, 2008. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/documents/publications/susdev_en.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2012.

JOLDZIK, Vladan. Mutual relation and boundaries of Ecology Law and the other law branches. **Revista Mestrado em Direito**, Osasco, n. 2, p. 49-65, ago./dez. 2011.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

_____. _____. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.

_____. **The imperative of responsibility**: in search of ethics for the technological age. Chicago and London: University of Chicago, 1984.

JUNGES, José Roque; SELLI, Lucilda. Bioethics and environment: a hermeneutic approach. **Journal international de bioéthique**, Paris, v. 19, n. 1-2, p. 105-119, mars/juin 2008.

KANT, Immanuel. Crítica da razão pura. In: **OS PENSADORES**. Tradução de: Valério Rohden e Udo B. Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.

KLEIN, Naomi. **No logo**. Lisboa: Relógio D'Água, 2012.

KRELL, Andreas J. Ordem jurídica e meio ambiente na Alemanha e no Brasil: alguns aspectos comparativos. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 8, n. 31, p. 178-206, jul./set. 2003.

KRUGMAN, Paul e WELLS, Robin. **Introdução à Economia**. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

KUHN, Thomas. **The structure of scientific revolutions**. Chicago: Chicago University, 1962.

LARANJEIRA, Raymundo. **Propedêutica do Direito Agrário**. São Paulo: LTR, 1975.

LEE, Kai N. Searching for sustainability in the new century. **Ecology Law Quarterly**, Berkeley, Boalt Hall School of Law, University of California, v. 27, n. 4, p. 913-928, 2001.

LEITÃO, João Menezes. Instrumentos de Direito Privado para protecção do ambiente. **Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente**, Coimbra, n. 7, p. 29-65, jun. 1997.

LEITE, José Rubens Morato. Dano extrapatrimonial ou moral ambiental e sua perspectiva no Direito brasileiro. In: MILARÉ, Édis (Org.). **Ação civil pública: Lei 7.347/1985 – 15 anos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 458-492.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA; Patryck de Araújo. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Maria Leonor Paes Cavalcanti. Estado de Direito Ambiental no Brasil: uma visão evolutiva. In: FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóbrega (Orgs.). **Direito Ambiental: o meio ambiente e os desafios da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 116-129.

LEOPOLD, Aldo. **Sand county almanac: and sketches here and there**. London: Oxford University, 1949.

LIEFFERINK, Duncan; MOL, Arthur P. J. Voluntary agreements as a form of deregulation? The dutch experience. In: COLLIER, Ute (Org.). **Deregulation in the European Union**. Environmental perspectives. London: Routledge, 1998. p. 181-197.

LIMÃO, Andreia; BARBOSA, Pedro. Turismo sustentável. In: SANTOS, Sofia; DIAS, Rita Almeida (Coords.). **Sustentabilidade, competitividade e equidade ambiental e social**. Coimbra: Almedina, 2008. p. 267-282.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Transformações gerais do contrato. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 16, p. 103-113, out./dez. 2003.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. Tradução de: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1999.

LOMBORG, Bjorn. **The skeptical environmentalist**. Cambridge: Cambridge University, 2001.

LOPES, Laura. **Quando gastar torna-se uma obsessão**. Disponível em: <<http://www.usp.br/espacoaberto/arquivo/2001/espaco07abr/editorias/comportamento.htm>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria geral do Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LOUREIRO, João Carlos. “É bom morar no azul”: a Constituição mundial revisitada. Separata de: **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. LXXXII, n. 82, p. 181-212, 2006.

_____. Autonomia do direito, futuro e responsabilidade intergeracional: para uma teoria do Fernrecht e da Fernverfassung em diálogo com Castanheira Neves. Separata de: **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. LXXXVI, n. 86, p. 15-47, 2010.

_____. Prometeu, Golem & companhia. Bioconstituição e corporeidade numa “Sociedade (Mundial) de Risco”. Separata de: **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. LXXXV, n. 85, p. 151-196, 2009.

LOUREIRO, João. Da sociedade técnica de massas à sociedade de risco: prevenção, precaução e tecnociência. Algumas questões juspublicísticas. Separata de: **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, STVDIA IVRIDICA 61. AD HONOREM – 1. Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Rogério Soares, Coimbra, p. 797-891, 2001.

LOVECE, Graciela. El ecosistema sustentable. La publicidad al medioambiente. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 8, n. 29, p. 36-48, jan./mar. 2003.

LOVELOCK, James. **Gaia: a new look at life on earth**. 3rd. ed. Oxford: Oxford University, 2000.

LUHMANN, Niklas. **Social systems**. Stanford: Stanford University, 1995.

LUPION, Ricardo. Função social do contrato como função estabilizadora das relações contratuais empresariais. In: SAAVEDRA, Giovani Agostini; LUPION, Ricardo (Orgs.). **Direitos fundamentais: Direito Privado e inovação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. p. 51-66.

_____. Proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS, Porto Alegre, a. 2, n. 3, p. 139-166, abr./jun. 2008.

LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira. Industrialização, meio ambiente, inovação e competitividade. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria da (Orgs.). **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. p. 155-215.

LYRA JUNIOR, Eduardo Messias Gonçalves de. Contratos de adesão e condições gerais dos contratos. In: LÔBO, Paulo Luiz Netto; LYRA JUNIOR, Eduardo Messias Gonçalves de (Orgs.). **A teoria do contrato e o novo Código Civil**. Recife: Nossa Livraria, 2003. p. 43-76.

MAÇAS, Maria Fernanda. Os acordos sectoriais como um instrumento da política ambiental. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA)**, Coimbra, a. 3, n. 1, p. 37-54, 2000.

MACHADO, João Sidnei Duarte. **A parceria agrícola no Direito brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2004.

MACHADO, João Sidnei Duarte; SABEDRA, Lisianne. As cláusulas gerais do novo Código Civil e os contratos agrários. **Revista do Direito**, Uruguaiana, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, v. 2, n. 2, p. 35-54, 2002.

MACHADO, Jónatas E. M. **Direito da União Europeia**. Coimbra: Wolters Kluwer Portugal/Coimbra, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental brasileiro**. 21. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2013.

MAFRA FILHO, Francisco de Salles Almeida. Dos contratos agrários: alguns comentários à sua regulamentação. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental – FDUA**, Belo Horizonte, a. 4, n. 22, p. 2605-2614, jul./ago. 2005.

MANCIA, Karin Cristina Borio. **Proteção do consumidor e desenvolvimento sustentável**: análise jurídica da extensão da durabilidade dos produtos e o atendimento à função socioambiental do contrato. 2009. 195 f. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Social) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2009.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de Derecho Ambiental**. 3. ed. Navarra: Thomson Aranzadi, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. Notas sobre o princípio da função social dos contratos. **Revista Literária de Direito**, São Paulo, n. 53, p. 17-21, ago./set. 2004.

_____. Os direitos fundamentais e a opção culturalista do novo Código Civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e Direito Privado**. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 63-87.

_____. Reflexões sobre o Princípio da Função Social dos Contratos. In: CUNHA, Alexandre dos Santos (Org.). **O Direito da Empresa e das Obrigações e o Novo Código Civil brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 218-248.

_____. Reflexões sobre o princípio da função social dos contratos. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 41-67, maio 2005.

MATTOS NETO, Antonio José de. Função ética da propriedade imobiliária no novo Código Civil. In: BARROSO, Lucas Abreu; PASSOS, Cristiane Lisita (Orgs.). **Direito Agrário contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 75- 85.

MAX-NEEF, Manfred. **Human-scale development**: conception, application and further reflections. New York: The Apex, 1991.

MAZZAMUTO, Salvatore. Dottrine dell'autonomia privata dall'Italia all'Europa. **Europa e Diritto Privato**, rivista trimestrale, Milano, n. 3, p. 591-629, 2009.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; AYALA, Patryck de Araújo. Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o Direito brasileiro e a Convenção de Aarhus. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 37, n. 120, p. 259-298, dez. 2010.

MCDONOUGH, William; BRAUNGART, Michael. **Cradle to cradle**: remaking the way we make things. New York: North Point, 2002.

MEADOWS, Donella H., MEADOWS, Dennis L. and RANDERS, Jorgen. **The limits to growth**. New York: Universe, 1972.

MEDEIROS NETO, Elias Marques de (Coord.). **Aspectos polêmicos do agronegócio**: uma visão através do contencioso. São Paulo: Castro Lopes, 2013.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio ambiente**: direito e dever fundamental. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MELLO, Roberta Corrêa Vaz de. Acordos ambientais: um panorama luso-brasileiro. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA)**, Coimbra, a. XIV, n. 27, p. 101-121, 2011.

MIGUEL NETO, Sulaiman. **Questão agrária**: doutrina, legislação e jurisprudência. Campinas: Bookseller, 1997.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7. ed., rev., atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MIRANDA, Alcir Gursen de. **Direito Agrário e Ambiental**: a conservação dos recursos naturais no âmbito agrário. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Ação civil pública ambiental: aspectos da tutela jurisdicional de precaução relacionada à questão das mudanças climáticas. In: PALMA, Carol Manzoli; SACCOMANO NETO, Francisco; OLIVEIRA, Taísa Cristina Sabinelli de. **Direito Ambiental**: efetividade e outros desafios. São Paulo: Lex, 2012. p. 41-47.

MOFFATT, Ian. Environmental space, material flow analysis and ecological footprinting. In: ATKINSON, Giles; DIETZ, Simon and NEUMAYER, Eric. **Handbook of sustainable development**. Cheltenham: Edward Elgar, 2007. p. 319-344.

MOFFET, John; BREGHA, François. An overview of Issues with Respect to Voluntary Environmental Agreements. **Journal of Environmental Law and Practice**, Toronto, v. 8, n. 1, p. 63-94, 1998.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito Ambiental** – proibição de retrocesso. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MONTINI, Massimiliano. La strategia d'azione ambientale per lo sviluppo sostenibile in Italia. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano, Giuffrè, a. 18, n. 2, p. 405-417, mar./abr. 2003.

MORAES, Gustavo Inácio de; SERRA, Maurício Aguiar. O modelo IS-LM-EE para economias abertas e distinções dos efeitos para as economias nacionais. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 20, n. 1 (41), p. 53-78, abr. 2011.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A causa dos contratos. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 95-119, jan./mar. 2005.

_____. A constitucionalização do Direito Civil. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, n. 17, p. 76-89, set. 1999.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Introdução ao Direito Ecológico e ao Direito Urbanístico**: instrumentos jurídicos para um futuro melhor. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

NADER, Ralph. **Unsafe at any speed**: the designed-in dangers of the american automobile. New York: Grossman, 1965.

NATALINO, Irti. **L'età della decodificazione**. 3. ed. Milano: Giuffrè, 1989.

NEGREIROS, Teresa. Dicotomia público-privado frente ao problema da colisão de princípios. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 337-375.

_____. **Teoria do contrato**: novos paradigmas. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NETTO, Felipe Peixoto Braga. A responsabilidade civil e a hermenêutica contemporânea: uma nova teoria contratual? In: LÔBO, Paulo Luiz Netto; LYRA JUNIOR, Eduardo Messias Gonçalves de (Orgs.). **A teoria do contrato e o novo Código Civil**. Recife: Nossa Livraria, 2003. p. 245-277.

NEWSWEEK não terá mais edição impressa. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/tecnologia/newsweek-nao-tera-mais-edicao-impressa-6440499>>. Acesso em: 08 fev. 2013.

NORTON, Bryan G. **Searching for sustainability**: interdisciplinary essays in the philosophy of conservation biology. Cambridge: Cambridge University, 2003.

NUSSBAUM, Martha C. **Creating capabilities**: the human development approach. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University, 2011.

OBERTHÜR, Sebastian. EU leadership on climate change: living up to the challenges. In: BARROSO, José Manuel *et al.* **The European Union and World Sustainable Development**: Visions of Leading Policy Makers & Academics. Luxembourg, European Communities, 2008. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/documents/publications/susdev_en.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2012.

ODUM, Eugene P. **Fundamentos de Ecologia**. 4. ed. Tradução de: Antonio Manuel de Azevedo Gomes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

OLIVEIRA, Emiliana Carolina de. A co-responsabilidade (sic) por danos ambientais no ordenamento jurídico brasileiro. In: VILELA, Gracielle Carrijo; RIEVERS, Marina (Orgs.). **Direito e meio ambiente**: reflexões atuais. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 111-130.

PALMA, Francisco Mendes; ROSA, Luís Ribeiro. A empresa e a biodiversidade: os novos desafios do século XXI. In: DJOGHLAF, Ahmed et al. **Futuro sustentável**: uma nova economia para combater a pobreza e valorizar a biodiversidade. Coimbra: Almedina, 2011. p. 59-67.

PEARCE, David, MARKANDYA, Anil; BARBIER, Edward B. **Blueprint for a green economy**. Sixth Printing. London: Earthscan Publication Limited, 1992.

PEARCE, Fred. **When the rivers run dry**: what happens when our water runs out? Boston: Beacon, 2006.

PELIZZOLI, M. L. **A emergência do paradigma ecológico**: reflexões ético-filosóficas para o século XXI. Petrópolis: Vozes, 1999.

PEÑA CHACÓN, Mario. Daño social, daño moral colectivo y daños punitivos. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 17, n. 68, p. 103-126, out./dez. 2012.

PENTINAT, Susana Borràs. L'impatto ambientale e la clausola della condizionalità: globalizzazione sostenibile? **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano: Giuffrè, n. 3-4, p. 391-416, 2006.

PEPE, Vincenzo. La tutela della biodiversità naturale e culturale: il ruolo dell'UNESCO. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano, a. 22, n. 1, p. 33-48, genn./febr. 2007.

PEREIRA, Thiago Sales; TAMASCIA, Fernanda Leite. A aplicação do novo Código Florestal. In: MEDEIROS NETO, Elias Marques de (Coord.) **Aspectos polêmicos do agronegócio**. São Paulo: Castro Lopes, 2013. p. 1073-1095.

PERLINGIERI, Pietro. **Il diritto civile nella legalità costituzionale**. Seconda edizione riveduta. Ed integrata. Napoli: Scientifiche Italiane, 1991.

_____. L'incidenza dell'interesse pubblico sulla negoziazione privata. **Rassegna di Diritto Civile**, Rivista di diritto civile, pubblicazione trimestrale diretta da Pietro Perlingieri, Napoli, n. 4, p. 933-948, 1987.

_____. **Perfis do Direito Civil**: introdução ao Direito Civil Constitucional. Tradução de: Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. **Profili del Diritto Civile**. 3. ed. Napolis: Edizioni Scientifiche Italiane, 1994.

PERRINGS, Charles. Resilience and sustainable development. **Environment and Development Economics**, Cambridge, v. II, part 4, p. 417-427, aug. 2006.

PETERS, Edson Luiz. **Meio ambiente & propriedade rural**. Curitiba: Juruá, 2003.

PIANOVSKI RUZYK, Carlos Eduardo. **Ensaio sobre a autonomia privada e o sujeito de direito nas codificações civis, ou “A aspiração fáustica e o pacto de Mefisto”**. Disponível em:

<<http://www.fachinadvogados.com.br/artigos/Ensaio%20sobre%20a%20autonomia.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013.

PIEVATOLO, M. Chiara. Hans Jonas: un'etica per la civiltà tecnologica. **Il Politico**, Rivista Italiana di Scienze Politiche, Università degli Studi di Pavia, Milano, a. LV, n. 2, p. 337-349, 1990.

PIGOU, A. C. **The economics of welfare**. London: Macmillan, 1932.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Centro de Excelência em Pesquisa sobre Armazenamento de Carbono. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/cepac/>>. Acesso em: 08 fev. 2013.

_____. Curso de Especialização em Gestão da Qualidade para o Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/ima/gestao/>>. Acesso em: 08 fev. 2013.

_____. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais. Disponível em: <<http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/ima/Capa/promata/>>. Acesso em: 08 fev. 2013.

PORRITT, Jonathon. **Capitalism as if the world matters**. Revised edition. Foreword by Amore B. Lovins. London: Earthscan, 2007.

PORTA, Giorgio. Environmental policy instruments in a deregulatory climate. The business perspective. In: COLLIER, Ute (Org.). **Deregulation in the European Union**. Environmental perspectives. London: Routledge, 1998. p. 165-180.

POSTIGLIONE, Amedeo. La necessità di una corte internazionale dell'ambiente. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano, a. 17, n. 2, p. 389-394, mar./apr. 2002.

POZZO, Barbara. Il recepimento della direttiva 2004/35 sulla responsabilità ambientale in Germania, Spagna, Francia e Regno Unito. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano: Giuffrè, n. 2, p. 207-246, 2010.

_____. La direttiva 2005/35/CE e il suo recepimento in Itália. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano: Giuffrè, n. 1, p. 1-79, 2010.

_____. La nuova direttiva 2004/35 del Parlamento europeo e del Consiglio sulla responsabilità ambientale in materia di prevenzione e riparazione del danno. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano: Giuffrè, n. 1, p. 1-17, 2006.

PRATA, Ana. **A tutela constitucional da autonomia privada**. Coimbra: Almedina, 1982.

PRÁTICAS sustentáveis. Transporte público x carro particular. **PUCRS Notícias**, Porto Alegre, n. 415, p. 2, 1-7 ago. 2012.

PROCÓPIO, Argemiro. **Subdesenvolvimento sustentável**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

QUINTIN, Odile. Europe, education and globalizing world. In: BARROSO, José Manuel et al. **The European Union and world sustainable development: visions of leading policy makers & academics**. Luxembourg, European Communities, 2008. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/documents/publications/susdev_en.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2012.

QUISPE, Ivan Lanegra. El derecho ambiental y los conflictos sociales: reflexiones a partir del caso peruano. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 16, n. 63, p. 49-67, jul./set. 2011.

RAMPAZZO, Sônia Elisete. A questão ambiental no contexto do desenvolvimento econômico. In: BECKER, Dinizar Fermiano (Org.). **Desenvolvimento sustentável: necessidade e/ou possibilidade?** 4. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002. p. 161-190.

REALE, Miguel. **Experiência e cultura**. Campinas: Bookseller, 1999.

_____. **Questões de Direito Privado**. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. Visão geral do Projeto de Código Civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 752, p. 28, jun. 1998.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. “Economia do contrato”, autonomia privada e boa fé. **Boletim da Faculdade de Direito**. Separata de: ARS IVDICANDI. Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra: Coimbra, 2010. v. IV. p. 969-982.

_____. A boa fé como norma de validade. Separata de: **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**: ARS IVDICANDI 91. AD HONOREM – 3. Estudos em homenagem ao Prof. Doutor António Castanheira Neves. DIAS, Jorge de Figueiredo; CANOTILHO, José Joaquim Gomes; COSTA, José de Faria (Orgs.). V. II: Direito Privado, Coimbra, p. 667-732, 2008.

_____. Direito dos Contratos e regulação do mercado. Separata de: **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 203-223, 1º sem. 2002.

RIFKIN, Jeremy. **A Terceira Revolução Industrial**: como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo. São Paulo: M. Books, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento nº 70042629154**. Nona Câmara Cível, Relatora Iris Helena Medeiros Nogueira, julgado em 29/06/2011. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=70042629154&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3AATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3AAc%25C3%25B3rd%25C3%25A3o|TipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica|TipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=&as_q=>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento nº 70051348456**. Nona Câmara Cível, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 12/12/2012. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=70051348456&tb=jurisnova&pesq=ementario&partia>>

lfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o|TipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica|TipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=&as_q=>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível Nº 70052349529**. Nona Câmara Cível, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 28/08/2013. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=APELA%C7%C3O+C%CDVEL.+CONTRATOS+AGR%C1RIOS.+OMISS%C3O+PELO+ARRENDADOR&tb=jurisnova&pesq=ementario&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=&as_q=>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70034878546**. Nona Câmara Cível, Relatora Marilene Bonzanini Bernardi, julgado em 21/07/2010. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=CONTRATOS+AGR%C1RIOS.+DESMATAMENTO+DE+%C1REA+DE+PRESERVA%C7%C3O+PERMANENTE+&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=&as_q=>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

RODDICK, Anita. **Business as unusual**: my entrepreneurial journey, profits and principles. Chichester: Anita Roddick Books, 2005.

ROMER, David. **Advanced macroeconomics**. 3rd ed. New York: McGraw-Hill/Irwin, 2006.

ROSANVALON, Pierre. **A crise do Estado-Providência**. Brasília: UnB, 1997.

ROSENWALD, Nelson. A função social do contrato. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. **Direito Contratual**: temas atuais. São Paulo: Método, 2007. p. 81-111.

ROSS, Andrea. Review – Klaus Bosselmann. The principle of sustainability: transforming law and governance. **Journal of Environmental Law**, Oxford, v. 22, n. 3, p. 509-511, 2010.

RUARO, Regina Linden. Responsabilidade civil do Estado por dano moral. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, a. 24, v. 26, p. 145-166, 2002/2.

_____. Responsabilidade civil do Estado por dano moral em caso de má utilização de dados pessoais. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, a. 1, n.1, p. 231-245, out./dez. 2007.

SÁ, Sofia. **Responsabilidade ambiental** – operadores públicos e privados. Porto: Vida Económica, 2011.

SACHS, Ignacy. **A terceira margem**: em busca do ecodesenvolvimento. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **Ecodesenvolvimento**: crescer sem destruir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

_____. **Estratégias de transição para o século XXI**: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Nobel, 1993.

SACHS, Jeffrey. **The end of poverty**: economic possibilities for our time. New York: Penguin, 2005.

SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares. Função socioambiental dos contratos e instrumentalidade pró-sustentabilidade: limites ao exercício de autonomias públicas e privadas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 99-114, jul./dez. 2011.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Função social do contrato: primeiras anotações. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 823, p. 67-86, maio 2004.

SÁNCHEZ, Antoni José Quesada. La transposición del artículo 8.4 de la directiva 2004/35/CE en la ley español de responsabilidad medioambiental. **Rivista Giuridica dell' Ambiente**, Milano: Giuffrè, n. 5, p. 783-790, 2008.

_____. Reflexión sobre la posible introducción en el derecho español de algunas exenciones previstas en la directiva 2004/35/CE. **Rivista Giuridica dell' Ambiente**, Milano: Giuffrè, n. 1, p. 49-74, 2007.

SANDEL, Michel J. **Justiça** – o que é fazer a coisa certa. Tradução de: Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTANA, Heron José de. Princípios e regras de *Soft Law*: novas fontes de Direito Internacional Ambiental. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**, Curitiba, a. 1, v. 1, p. 97-131, jan./mar. 2005.

SANTOS, Sofia. Os bancos como promotores de bem-estar social e ambiental. In: DJOGHLAF, Ahmed et al. **Futuro sustentável**: uma nova economia para combater a pobreza e valorizar a biodiversidade. Coimbra: Almedina, 2011. p. 69-77.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. Direitos fundamentais e Direito Privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: _____ (Org.). **A**

Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 107-163.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental:** estudos sobre a Constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____; _____. **Direito Constitucional Ambiental:** Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____; _____. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 11-38.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHLOSSER, Eric. **Fast food nation:** the dark side on the all-american meal. New York: Harper Collins, 2005.

SCHMIDHEINY, Stephan; BUSINESS Council for Sustainable Development. **Changing course:** a global business perspective on development and the environment. Cambridge, MA: The MIT, 1992.

SCHREIBER, Anderson. **A proibição de comportamento contraditório:** tutela da confiança e venire contra factum proprium. 2. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. A responsabilidade civil como política pública. In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo (Coords.). **O Direito e o tempo:** embates jurídicos e utopias contemporâneas. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 743-755.

SCHUMACHER, E.F. **Small is beautiful:** economics as if people mattered. London: Blond & Briggs, 1973.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça.** Tradução de: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **Development as freedom.** Oxford: Oxford University, 1999.

_____. **Sobre ética e economia.** Tradução de: Laura Teixeira Motta. Revisão técnica de: Ricardo Doninelli Mendes. 8ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **The idea of justice.** Cambridge: The Belknap Press of Harvard University, 2009.

SENDIM, José de Sousa Cunhal. O direito virtual – notas sobre o déficit de execução do Direito do Ambiente português. **Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente,** Coimbra, a. IX, n. 17, p. 57-78, jun. 2002.

SENGE, Peter; SCHARMER, C. Otto; JAWORSKI, Joseph and FLOWERS, Betty Sue. **Presence**: an explanation of profound change in people, organizations and society. London: Nicholas Brealey Publishing, 2005.

SHIVA, Vandana. **Staying alive**: women, ecology and development. London: Zed Books, 1989.

SILVA JUNIOR, Carlos Alberto. **Contratações públicas sustentáveis**. 2011. 99 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Faculdade de Direito) – Departamento de Direito Público e Filosofia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

SILVA, Clovis Veríssimo do Couto e. **A obrigação como processo**. São Paulo: Bushatsky, 1976.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 4. ed., 2ª tir. Rio de Janeiro: Forense, 1996. v. 1.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. Princípios de Direito das Obrigações no novo Código Civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **O novo Código Civil e a Constituição**. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 119-146.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. A função social do contrato no novo Código Civil e sua conexão com a solidariedade social. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **O novo Código Civil e a Constituição**. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 147-170.

SILVA, Roberto Marinho Alves da; FONSECA, Andrea Cristina. Economia solidária no Brasil: uma estratégia para a sustentabilidade e a solidariedade. In: DJOGHLAF, Ahmed et al. **Futuro sustentável**: uma nova economia para combater a pobreza e valorizar a biodiversidade. Coimbra: Almedina, 2011. p. 33-41.

SILVA, Vasco Pereira da. **Da protecção jurídica ambiental**: os denominados embargos administrativos em matéria de ambiente. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1997.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do Direito**. Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA-SÁNCHEZ, Solange S. **Cidadania ambiental**: novos direitos no Brasil. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2000.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito Ambiental e sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2006.

SMORTO, Guido. Autonomia contrattuale e diritto europeo. **Europa e diritto privato**, Rivista trimestrale, Milano, n. 2, p. 325-410, 2007.

SODERO, Fernando Pereira. **Direito Agrário e reforma agrária**. São Paulo: Livraria Legislação Brasileira Ltda., 1968.

_____. **O Estatuto da Terra**. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1982.

SOROMENHO-MARQUES, Viriato. Vencer as crises: cinco desafios centrais para o desenvolvimento sustentável das empresas. In: DJOGHLAF, Ahmed et al. **Futuro sustentável: uma nova economia para combater a pobreza e valorizar a biodiversidade**. Coimbra: Almedina, 2011. p. 53-57.

SOTO, William Héctor Gómez. Desenvolvimento sustentável, agricultura e capitalismo. In: BECKER, Dinizar Fermiano (Org.). **Desenvolvimento sustentável: necessidade e/ou possibilidade?** 4. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002. p. 99-120.

SOUZA, Ricardo Timm de. Por uma arqueologia da complexidade contemporânea: recalçamento e redescoberta da existência-tempo desde a multiplicidade do(s) sentido(s): um breve esboço. In: FAYET JÚNIOR, Ney; MAYA, André Machado (Orgs.). **Ciências penais: perspectivas e tendências da contemporaneidade**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 349-361.

STARKEY, Richard. Competitiveness, deregulation and environmental protection. In: COLLIER, Ute (Org.). **Deregulation in the European Union**. Environmental perspectives. Londres: Routledge, 1998. p. 23-41.

STEIDGLEDER, Annelise Monteiro. Aspectos jurídicos da reparação de áreas contaminadas por resíduos industriais. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, a. 8, n. 29, p. 127-166, jan./mar. 2003.

_____. Instrumentos de garantia para assegurar a reparação do dano ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, a. 16, v. 63, p. 135-156, jul./set. 2011.

STEIN, Paul L. Sostenibilità ambientale. Dalla retorica alla realtà: alcune iniziative per un'energia pulita. **Rivista Giuridica dell'Ambiente**, Milano, a. 17, n. 6, p. 847-862, nov./dic. 2002.

STEINMETZ, Wilson. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. Princípio da proporcionalidade e atos de autonomia privada restritivos de direitos fundamentais. In: SILVA, Virgílio Afonso da (Org.). **Interpretação constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 11-53.

STERN, Nicholas. **The economics of climate change: the stern review**. Cambridge: Cambridge University, 2007.

STIGLITZ, Joseph. E. **Globalization and its discontents**. Londres: Penguin Group, 2002.

STIGLITZ, Joseph; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. **Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress**. Disponível em: <http://www.stiglitz-sen-fitoussi.fr/documents/rapport_anglais.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2013.

SUNSTEIN, Cass R. **Laws of fear – beyond the precautionary principle**. Cambridge: Cambridge University, 2005.

SZTAJN, Rachel. Função social do contrato e direito de empresa. **Estudos de Direito do Consumidor 2006/2007**, Coimbra, n. 8, p. 171-202, mar. 2008.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **A fundamentação ética do estado socioambiental**. 2012. 149 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

_____. Responsabilidade administrativa ambiental. In: BORATTI, Larissa Verri; SCHMIDT, Cíntia; TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha (Orgs.). **Política municipal ambiental: perspectivas da gestão local do meio ambiente**. Porto Alegre: Paixão, 2011. p. 139-164.

TEPEDINO, Gustavo. A função social da propriedade e o meio ambiente. **Revista Trimestral de Direito Civil (RTDC)**, Rio de Janeiro, a. 10, v. 37, p. 127-148, jan./mar. 2009.

_____. Dez anos de Código Civil e a abertura do olhar do civilista. **Revista Trimestral de Direito Civil (RTDC)**, Rio de Janeiro, a. 13, v. 49, p. 101-105, jan./mar. 2012.

_____. Notas sobre a função social dos contratos. In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo (Coords.). **O Direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 395-405.

_____. O Código Civil, os chamados microssistemas e Constituição: premissas para uma reforma legislativa. In: _____ (Coord.). **Problemas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 1-16.

TEPEDINO, Maria Celina B. M. A caminho de um direito civil constitucional. **Revista de Direito Civil – Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo, a. 17, n. 65, p. 21-32, jul./set. 1993.

TESSLER, Marga Inge Barth. Teoria geral da responsabilidade ambiental. **Revista CEJ**, Brasília, a. XI, n. 38, p. 4-12, jul./set. 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **O contrato e sua função social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

THOMAS, Janet M.; CALLAN, Scott J. **Economia ambiental: fundamentos, políticas e aplicações**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

THOMPSON JR., Barton H. The trouble with time: influencing the conservation choices of future generations. **Natural Resources Journal**, Albuquerque, New Mexico, School of Law. University of New Mexico, v. 44, n. 2, p. 601-620, Spring 2004.

TIMM, Luciano Benetti; CRAVO, Daniela Copetti. Intervenção do CADE nos processos judiciais. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, a. 37, n. 120, p. 139-182, dez. 2010.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social do contrato: conceito e critérios de aplicação. In: CUNHA, Alexandre dos Santos (Org.). **O Direito da Empresa e das Obrigações e o Novo Código Civil brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 190-217.

TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direitos. In: _____ (Org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 239-335.

TRAVINCAS, Amanda Costa Thomé; SOUZA, Italo R. Fuhrmann. Direitos fundamentais e Direito Privado: algumas aproximações acerca da eficácia e efetividade dos direitos fundamentais nas relações jurídicas entre particulares no Direito brasileiro. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, a. 37, n. 118, p. 29-55, jun. 2010.

TRIBE, Laurence H. Refocusing the “state action” inquiry: separating state acts from state actors. In: _____. **Constitutional choices**. Cambridge: Harvard University, 1985. p. 246-259.

TRONCHO, Mafalda. Empregos verdes e agenda do trabalho digno. In: DJOGHLAF, Ahmed et al. **Futuro sustentável: uma nova economia para combater a pobreza e valorizar a biodiversidade**. Coimbra: Almedina, 2011. p. 99-107.

UNIÃO Europeia. Comissão das Comunidades Europeias. **A sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas na EU**. Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Bruxelas, 24.6.2009. Disponível em: <http://europa.eu/legislation_summaries/economic_and_monetary_affairs/stability_and_growth_pact/l25091_pt.htm>. Acesso em: 19 jan. 2012.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Agenda da UE para o transporte de mercadorias: estimular a eficiência, a integração e a sustentabilidade do transporte de mercadorias na Europa**. Comunicação. Bruxelas, 18.10.2007. Disponível em: <<https://infoeuropa.euocid.pt/registo/000040359/>>. Acesso em: 17 jan. 2012.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Alcançar a sustentabilidade nas pescarias da UE através do rendimento máximo sustentável**. Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Bruxelas, 4.7.2006. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2006:0360:FIN:PT:PDF>>. Acesso: em 19 jan. 2012.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Análise da política de ambiente 2008**. Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Bruxelas, 24.6.2009. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:347:0084:0086:PT:PDF>>. Acesso em: 19 jan. 2012.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Contribuir para o desenvolvimento sustentável: o papel do comércio equitativo e dos programas não governamentais de garantia da sustentabilidade relacionados com o comércio**. Comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu. Bruxelas, 5.5.2009. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2009:0005:FIN:PT:PDF>>.

lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2009:0215:FIN:PT:HTML>.
Acesso em: 17 jan. 2012.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Duas vezes 20 até 2020** – as alterações climáticas, uma oportunidade para a Europa. Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Bruxelas, 23.1.2008. Disponível em: <http://www.lisboaenova.org/index.php?option=com_wrapper&Itemid=444>. Acesso em: 19 jan. 2012.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Eficiência energética**: atingir o objectivo de 20%. Comunicação. Bruxelas, 13.11.2008. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2008:0772:FIN:PT:PDF>>. Acesso em: 19 jan. 2012.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Estabelecimento do plano de trabalho para 2009-2011 no âmbito da Directiva “Concepção Ecológica”**. Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Bruxelas, 21.10.2008. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2008:0660:FIN:pt:PDF>>. Acesso em: 19 jan. 2012.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Integrar o desenvolvimento sustentável nas políticas da UE**: reexame de 2009 da Estratégia da União Europeia em matéria de desenvolvimento sustentável. Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Bruxelas, 24.7.2009. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2009:0400:FIN:PT:HTML>>. Acesso em: 19 jan. 2012.

_____. Comissão das Comunidades Europeias. **Plano de acção para um consumo e produção sustentáveis e uma política industrial sustentável**. Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Bruxelas, 16.7.2008. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2008:0397:FIN:pt:PDF>>. Acesso em: 19 jan. 2012.

_____. Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia. **Directiva 2004/35/CE**, de 21 de abril de 2004. Relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:143:0056:0075:pt:PDF>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

USTÁRROZ, Daniel. **A responsabilidade contratual no novo Código Civil**. Rio de Janeiro: Aide, 2003.

VAN DEN BERGH, Jeroen C. J. M. Sustainable development in ecological economics. In: ATKINSON, Giles; DIETZ, Simon and NEUMAYER, Eric. **Handbook of sustainable development**. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing Limited, 2007. p. 63-77.

VAQUÉS, Mar Aguilera. **El desarrollo sostenible y la Constitución española**. Barcelona: Atelier, 2000.

VARGAS, Paulo Rogério. O insustentável discurso da sustentabilidade. In: BECKER, Dinizar Fermiano (Org.). **Desenvolvimento sustentável: necessidade e/ou possibilidade?** 4. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002. p. 211-240.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor**. São Paulo: SENAC, 2010.

VIAL, Sandra Regina Martini. **Propriedade da terra: análise sociojurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

VILELA, Gracielle Carrijo. RPPN e perpetuidade – os direitos de terceira geração em face da autonomia privada. In: VILELA, Gracielle Carrijo; RIEVERS, Marina (Orgs.). **Direito e meio ambiente: reflexões atuais**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 183-195.

VILELA, Melina Lemos. Contratos agrários. **Revista de Direito Imobiliário**, São Paulo, a. 35, v. 73, p. 307-358, jul./dez. 2012.

VISSER, Wayne. **Os 50 + Importantes livros em sustentabilidade**. Tradução de: Francisca Aguiar. São Paulo: Peirópolis, 2012.

VOGLER, John. The international politics of sustainable development. In: ATKINSON, Giles; DIETZ, Simon and NEUMAYER, Eric. **Handbook of sustainable development**. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing Limited, 2007. p. 430-446.

WALD, Arnaldo. A dupla função econômica e social do contrato. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 17, p. 3-10, jan./mar. 2004.

_____. O interesse social no direito privado. In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo (Coords.). **O Direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 77-101.

WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia política: Hegel e o formalismo kantiano**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

WEDY, Gabriel. **O princípio constitucional da precaução: como instrumento de tutela do meio ambiente e da saúde pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

WEISS, Edith Brown. **In fairness to future generations and sustainable development**. Disponível em: <<http://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1498&context=auilr>>. Acesso em: 23 jan. 2013.

WEIZSÄCKER, Ernst Von; LOVINS, Amory B. and LOVINS, L. Hunter. **Factor four: doubling wealth, halving resources use – a report to the club of Rome**. London: Earthscan Publications, 1998.

WESTRA, Laura; BOSSELMANN, Klaus; WESTRA, Richard. **Reconciling human existence with ecological integrity: science, ethics, economics and law**. London: Earthscan, 2008.

WHITE, David. Sustainability for migration, education and innovation. In: BARROSO, José Manuel et al. **The European Union and world sustainable development: Visions of Leading Policy Makers & Academics**. Luxembourg, European Communities, 2008. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/documents/publications/susdev_en.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2012.

WILSON, Edward O. **A conquista social da terra**. Tradução de: Ivo Korytovski. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

_____. **The social conquest of earth**. New York: Liveright Publishing Corporation, 2012.

YERGIN, Daniel. **O petróleo: uma história mundial de conquistas, poder e dinheiro**. 2. ed. São Paulo: Terra e Paz, 2010.

YUNUS, Muhammad. **Banker to the poor: micro-lending and the battle against world poverty**. New York: Public Affairs, 1999.

ZADEK, Simon. A competitividade responsável. In: SANTOS, Sofia; DIAS, Rita Almeida (Coords.). **Sustentabilidade, competitividade e equidade ambiental e social**. Coimbra: Almedina, 2008. p. 13-17.

_____. **The civil corporation: the new economy of corporate citizenship**. London: Earthscan, 2001.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. A mitigação do dano e alocação da responsabilidade. **Revista Brasileira de Arbitragem**, São Paulo, n. 35, p. 28-36, jul./ago./set. 2012.

ZAVASCKI, Francisco Prehn. **Constituição do crédito tributário pelo cidadão-contribuinte**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2010.

ZAVASCKI, Liane Tabarelli. Os contributos da interpretação constitucional e o controle judicial das políticas públicas. In: ZAVASCKI, Liane Tabarelli; JOBIM, Marco Félix (Orgs.). **Diálogos constitucionais de Direito Público e Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 65-87.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZIBETTI, Darcy Walmor. **Teoria tridimensional da função da terra no espaço rural**. Curitiba: Juruá, 2005.

ZINKERNAGEL, Roland et al. **Sustainable energy communities: common actions for common goals**. Project Report, n. 6, april 2009. Disponível em: <http://biblio.central.ucv.ro/bib_web/bib_pdf/EU_books/0071.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2012.